

ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **sétima Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Cláudio Brandão e Evandro Valadão Lopes, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Francisco Gérson Marques de Lima e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, inicialmente, registrou a participação do Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro no julgamento, de forma virtual, de vinte e cinco processos com impedimento. Sua Excelência informou que quarenta e três processos com impedimento, bem como os processos que retornariam de vista regimental, seriam retirados da pauta desta sessão e reincluídos na sessão do dia vinte e seis de abril vindouro, e determinou à Senhora Secretária que procedesse à leitura dos números desses processos. A seguir, o Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte registrou as felicitações pelas datas natalícias, nos dias trinta de março e três de abril, respectivamente, dos Excelentíssimos Ministros Breno Medeiros e Cláudio Mascarenhas Brandão. Sua Excelência apresentou novamente os seus cumprimentos ao Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão pela aprovação na tese de Doutorado em Lisboa, a quem formulou votos de sucesso nos projetos em que se engajar, ressaltando seu exemplo para a atividade judicante na Justiça do Trabalho. Na sequência, franqueou a palavra a seus pares. O Excelentíssimo Ministro Cláudio Brandão agradeceu a gentil lembrança do seu aniversário, bem como a saudação, feita na sessão passada, pela conclusão do doutoramento, hoje renovada. Sua Excelência registrou também, com os seus agradecimentos, a competente e brilhante atuação nesta Turma do Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro e da Excelentíssima Desembargadora Margareth Rodrigues Costa, que o substituíram durante a sua ausência justificada. Associou-se aos cumprimentos aos Excelentíssimos Ministros Breno Medeiros, Dora Maria da Costa e Douglas Alencar Rodrigues, pelas datas natalícias. Por sua vez, o Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão parabenizou o Excelentíssimo Ministro Cláudio Brandão pelo resultado brilhante na Universidade Autónoma de Lisboa, onde obteve, com excelência, o extraordinário feito de dezoito créditos, e estendeu suas felicitações aos senhores ministros pela passagem dos aniversários. O Excelentíssimo Senhor Francisco Gérson Marques de Lima, Subprocurador-Geral do Trabalho, e a doutora Renata Mouta Pereira Pinheiro, em nome dos advogados, associaram-se às moções de felicitações. Após as manifestações, o Excelentíssimo Ministro Presidente Alexandre Agra Belmonte determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo nº E-ED-ARR-427-89.2013.5.12.0031 da 12ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sonny Stefani, Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar o embargante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do

CPC. **Processo nº RRAg-100907-26.2019.5.01.0046 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Iane Rios Esquerdo, Advogado: Dr. Jorge Luiz Pimenta de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): TANIA REGINA CASADO DE SANTANA, Advogado: Dr. André Chede Travassos, Advogada: Dra. Fernanda França da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, que deverá ser reincluído na sessão híbrida designada para o dia 26/4/2023. **Processo nº RRAg-100733-11.2018.5.01.0027 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Raquel Bragança de Oliveira, Advogada: Dra. Marta Gorini Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIO MUNIZ VIEIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Andrade da Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, que deverá ser reincluído na sessão híbrida designada para o dia 26/4/2023. **Processo nº RRAg-11111-91.2015.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Janaína Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): GETÚLIO DE SOUSA NEIVA, Advogado: Dr. Hitler Godoi dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "concessionária de energia elétrica-terceirização de atividade inerente a quadro de carreira de empregado concursado-ilicitude", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, especialmente a pretensão de equiparação entre terceirizados e concursados, diante da tese fixada no Tema de Repercussão Geral nº 383, de observância obrigatória pelas Turmas desta Corte Superior, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame do agravo interno interposto pela reclamada ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA. Considerando que todas as parcelas da condenação decorrem da declaração da ilicitude da terceirização e da isonomia, inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, pois já lhe foi concedido o benefício da justiça gratuita na sentença (fl. 344 dos autos digitalizados). **Processo nº RRAg-10150-87.2014.5.18.0013 da 18ª Região**, Recorrente(s): HENRIQUE AFONSO RIVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Recorrido(s): CEL ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Helen Cristina Mello Rodrigues, EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "concessionária de energia elétrica-terceirização de atividade inerente a quadro de carreira de empregado concursado-ilicitude", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a licitude da terceirização e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, especialmente a pretensão de equiparação entre terceirizados e concursados, diante da tese fixada no Tema de Repercussão Geral nº 383, de observância obrigatória pelas Turmas desta Corte Superior, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame do agravo interno interposto pela reclamada CEL ENGENHARIA LTDA. Considerando que todas as parcelas da condenação decorrem da declaração da ilicitude da terceirização e da isonomia, inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamante, no importe

de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, pois já lhe foi concedido o benefício da justiça gratuita na sentença (fl. 464 dos autos digitalizados). **Processo nº RRAg-36-96.2015.5.18.0161 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETRON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): PERCIVAM ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Araújo Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "concessionária de energia elétrica-terceirização de atividade inerente a quadro de carreira de empregado concursado-ilicitude", por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes especialmente a pretensão de equiparação entre terceirizados e concursados, diante da tese fixada no Tema de Repercussão Geral nº 383, de observância obrigatória pelas Turmas desta Corte Superior, nos termos da fundamentação. Considerando que todas as parcelas da condenação decorrem da declaração da ilicitude da terceirização e da isonomia, inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, pois já lhe foi concedido o benefício da justiça gratuita na sentença (fl. 466 dos autos digitalizados). **Processo nº RR-1000988-28.2013.5.02.0467 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): MARIO SÉRGIO GALLI, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Observação 2: o Dr. Fernando Rodrigues da Silva falou pela parte MARIO SÉRGIO GALLI, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-1000808-63.2015.5.02.0201 da 2ª Região**, Recorrente(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Recorrido(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Dr. Rafael Cavalcanti de Oliveira, MUNICÍPIO DE BARUERI, Procuradora: Dra. Priscilla Martins Ferreira, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Procurador: Dr. Marcos Dolgi Maia Porto, RAFAEL BARBOSA COCUCROCI, Advogado: Dr. Domingo Manzaneres Montalban, Advogada: Dra. Carolina Tieppo Pugliese Ribeiro, SPDM-ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porquanto ausente a transcendência. **Processo nº RR-1000074-53.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Recorrente(s): RINALDO DE LIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Walter Maria Parente de Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Selma de Souza, Advogada: Dra. Mariá dos Santos Guitti, Advogado: Dr. Natália Ferrus de Miranda, Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da negativa de prestação

jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República, 832 da CLT, 458 do CPC/1973 e 489, § 1º, I, II, IV e VI, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se pronuncie sobre as questões invocadas nos embargos de declaração da parte reclamante, notadamente, a existência ou não de previsão de quitação ampla em cláusula de norma coletiva. **Processo nº RR-21702-27.2014.5.04.0405 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO SAFRA S A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): MARCIA BALLARDIN CIRIA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "cerceamento do direito de defesa-indeferimento de oitiva de testemunha da parte reclamada-configuração"; e (d) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade processual por cerceamento do direito à produção de prova a partir do indeferimento da oitiva da testemunha indicada pela parte reclamada, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, produzida a prova oral com a oitiva daquela testemunha, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias veiculadas no recurso de revista. Observação 1: o Dr. Robert Angelo Rodrigues da Silva, patrono da parte BANCO SAFRA S A, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-20528-54.2016.5.04.0003 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DENISE COELHO DA ROSA SEBEN, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Keuncke Machado, HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego direto com o banco reclamado, julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora, estabelecer a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços pela condenação remanescente e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga na análise e julgamento dos pedidos do reclamante que não foram examinados, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Carolina Girardi Consoli, patrona da parte DENISE COELHO DA ROSA SEBEN, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-11520-09.2016.5.03.0059 da 3ª Região**, Recorrente(s): EDUARDO VITORINO DEL PELOSO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Advogada: Dra. Mariana Ribeiro Oliveira Braga, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, que deverá ser reincluído na sessão híbrida designada para o dia 26/4/2023. **Processo nº RR-10978-06.2018.5.15.0085 da 15ª Região**, Recorrente(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, Recorrido(s): A M DA SILVA SOARES TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. Mário André Izepepe, Advogado: Dr. Alessandra de Cassia Olabarse, GAFOR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Advogado: Dr. Larissa Rosane Freitas Moschioni Simaro, LUIS FERNANDO DOS REIS, Advogado: Dr. Edmilson Moraes de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "CONTRATO DE TRANSPORTE-NATUREZA COMERCIAL-

AUSÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS-INAPLICABILIDADE DO ITEM IV DA SÚMULA 331 DO TST" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada e, quanto a ela, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo nº RR-10727-60.2015.5.03.0106 da 3ª Região**, Recorrente(s): PLANSUL-PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Adalgisa Pereira de Souza, GABRIELLA GONÇALVES MENDES CALDEIRA, Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da terceirização e a impossibilidade de equiparação entre terceirizados e concursados da CEF, tudo em conformidade com os Temas de Repercussão Geral nos 725 e 383. Em consequência, julgar improcedentes os pedidos, com inversão dos ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamante, no importe de 2.051,40, calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, pois lhe foi concedido o benefício da justiça gratuita na sentença (fl. 667-Visualização Todos PDF). **Processo nº RR-10536-57.2015.5.01.0401 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): ELAINE VIDAL GOUVEA, Advogado: Dr. Elaine Cohen, Advogado: Dr. João Paulo Beltrão Cavalcante, G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "responsabilidade subsidiária-ente público" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada PETROBRAS TRANSPORTES S.A.-TRANSPETRO. **Processo nº RR-10150-48.2013.5.18.0005 da 18ª Região**, Recorrente(s): GIOVANNI DE SOUZA SOUTO, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Advogado: Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, que deverá ser reincluído na sessão híbrida designada para o dia 26/4/2023. Observação 1: o Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes, patrono da parte GIOVANNI DE SOUZA SOUTO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-1629-45.2012.5.18.0201 da 18ª Região**, Recorrente e Recorrido: ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer, Advogada: Dra. Lays Posse de Souza, Advogado: Dr. Lays Posse de Souza, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, que deverá ser reincluído na sessão híbrida designada para o dia 26/4/2023. Observação 1: a Dra. Lays Posse de Souza, patrona da parte ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA DE OLIVEIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-1353-22.2013.5.04.0701 da 4ª Região**, Recorrente(s): CLÁUDIO ROBERTO RODRIGUES LEAL, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Rinaldo

Penteado da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, que deverá ser reincluído na sessão híbrida designada para o dia 26/4/2023. **Processo nº RR-1242-71.2014.5.03.0138 da 3ª Região**, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, VIVIANE APARECIDA DE ALMEIDA FARIAS, Advogado: Dr. Reginaldo Moraes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, que deverá ser reincluído na sessão híbrida designada para o dia 26/4/2023. **Processo nº RR-1009-22.2016.5.21.0003 da 21ª Região**, Recorrente(s): IVANILTON AIRES DE SOUSA, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Recorrido(s): SUPERMERCADO NORDESTÃO LTDA., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a possibilidade do pedido de indenização por dano estético, distinto, autônomo e independente, em relação ao dano moral deferido em ação anterior, e o retorno dos autos a Corte de origem a fim de que prossiga na análise e julgamento da pretensão da reclamada de redução do valor arbitrado na sentença a título de reparação por danos estéticos. **Processo nº RR-944-25.2014.5.09.0005 da 9ª Região**, Recorrente(s): GUSTAVO JOSÉ ARCEGO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema das "horas extras-cargo de confiança bancário-fidúcia especial configurada"; (d) conhecer do recurso de revista em relação à "correção monetária-ADC 58", por ofensa ao art. 5º, II e XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF, de sorte que, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), sejam aplicados o IPCA-E, como índice de correção monetária, e taxa de juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991). A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, que abrange os juros e a correção monetária, sem possibilidade de cumulação com outros índices. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da parte GUSTAVO JOSÉ ARCEGO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-884-17.2013.5.18.0141 da 18ª Região**, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Sérgio Martins Nunes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PEDRO HENRIQUE FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, que deverá ser reincluído na sessão híbrida designada para o dia 26/4/2023. **Processo nº RR-859-42.2018.5.12.0061 da 12ª Região**, Recorrente(s): JOSE ANSELMO DE MODESTI, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Advogado: Dr. Marilene Rota, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alexandre Madrid, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Relator: Ex.mo Ministro Evandro

Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, que deverá ser reincluído na sessão híbrida designada para o dia 26/4/2023. **Processo nº RR-823-63.2013.5.03.0016 da 3ª Região**, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): KEISSE TALITA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, que deverá ser reincluído na sessão híbrida designada para o dia 26/4/2023. **Processo nº RR-664-95.2014.5.03.0110 da 3ª Região**, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Giselle Saraiva Sette Câmara, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, JULIANA ROSA SANTOS ABRANCHES, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da terceirização e a impossibilidade de equiparação entre terceirizados e concursados da CEF, em conformidade com os Temas de Repercussão Geral nos 725 e 383, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos, com inversão dos ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamante, no importe de 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa. Isenta do pagamento, pois lhe foi concedido o benefício da justiça gratuita na sentença (fl. 477-Visualização Todos PDF). **Processo nº RR-625-44.2016.5.10.0010 da 10ª Região**, Recorrente(s): ROGERIO TRECE RIBEIRO, Advogada: Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Advogado: Dr. Mauricio Franco Alves, Advogada: Dra. Ana Paula Porto Yamakawa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, que deverá ser reincluído na sessão híbrida designada para o dia 26/4/2023. Observação 1: o Dr. Henrique Santos Guariento, patrono da parte ROGERIO TRECE RIBEIRO, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-265-22.2017.5.12.0042 da 12ª Região**, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, EDSON WALDIR DALMORA, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, que deverá ser reincluído na sessão híbrida designada para o dia 26/4/2023. **Processo nº RR-79-54.2020.5.12.0022 da 12ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Advogado: Dr. Fábio Cadó de Quevedo, Recorrido(s): ANDREZA APARECIDA CORDEIRO MOURA, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "férias-pagamento fora do prazo-pagamento em dobro" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 137 e 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância aos exatos termos da decisão com eficácia erga omnes e vinculante proferida pelo STF nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 501, afastar a condenação ao adimplemento da dobra de férias, em razão do atraso no seu pagamento. Custas processuais conforme estabelecido na sentença de fls. 143, a cargo da parte reclamante, no importe de R\$216,84, e dispensadas em face do deferimento da gratuidade de Justiça. **Processo nº RR-54-**

70.2016.5.08.0126 da 8ª Região, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MANOEL DE JESUS COSTA DE ASSUNCAO, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 880, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a cominação da multa de 10%, no caso de descumprimento da obrigação de pagar estabelecida em sentença, e determinar que a parte reclamada seja regularmente citada para o pagamento da dívida ou para a garantia do juízo, nos termos do art. 880 da CLT; (d) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos materiais correspondentes à despesa com contratação de advogado. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº ED-Ag-RR-1001916-08.2017.5.02.0315 da 2ª Região**, Embargante: MARIA ODETE MORAIS FERNANDES, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, que deverá ser reincluído na sessão híbrida designada para o dia 26/4/2023. **Processo nº ED-RR-1001566-74.2017.5.02.0491 da 2ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): EDSON BARROS DA SILVA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher para, atribuindo-lhes efeito modificativo, sanando a omissão apontada, acrescentar ao dispositivo do acórdão (fls. 450/451-Visualização Todos os PDF), "(a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AADC-ADICIONAL DE PERICULOSIDADE-CUMULAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a parte reclamada ao pagamento do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa (AADC) desde a supressão em novembro de 2014, sem prejuízo do pagamento do adicional de periculosidade, com os reflexos em férias vencidas e vincendas, 13º salários vencidos e vincendos, horas extras e depósitos do FGTS". Custas processuais inalteradas. **Processo nº ED-Ag-ED-AIRR-1000686-70.2013.5.02.0314 da 2ª Região**, Recorrente(s): SIMEAO SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Recorrido(s): CR MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO LTDA, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Dra. Simone Rezende Azevedo Daminello, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-RR-1000119-25.2020.5.02.0013 da 2ª Região**, Embargante: TRANJAN, RODRIGUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Marcelo Domingues Rodrigues, Embargado(a): ALINE VIEIRA, Advogado: Dr. Fernando Zanellato, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-RR-131172-49.2015.5.13.0003 da 13ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DA FRANCA FILGUEIRAS, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Relator: Ex.mo

Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-101291-96.2016.5.01.0012 da 1ª Região**, Recorrente(s): RENATO BRAGA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-RR-100142-43.2019.5.01.0244 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): JULIA PINTO QUEIROZ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Maria Rita de Cassia Ribeiro Oliveira, LUSO BRASILEIRA SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Violeta Tinoco da Cunha Valle, Advogado: Dr. João Luiz da Cunha Valle, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-RR-25097-60.2018.5.24.0007 da 24ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Luis Fernando Barbosa Pasquini, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPO GRANDE MS E REGIAO, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, que deverá ser reincluído na sessão híbrida designada para o dia 26/4/2023. **Processo nº ED-Ag-RR-24148-32.2016.5.24.0031 da 24ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): JOSIMAR ROMEIRO ARGUELHO, Advogada: Dra. Andréa Cláudia Viegas de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-AIRR-21173-70.2016.5.04.0006 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA-CEE -D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Recorrido(s): ROSENEI CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Laura Bitencourt Piva, Advogado: Dr. Adriana Simone Piva, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.-ME, Advogado: Dr. Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogada: Dra. Renata Teixeira Cavalcanti, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-RR-21024-45.2015.5.04.0027 da 4ª Região**, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT E OUTROS, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Embargado(a): ROSANE TEREZINHA BEHN BERNARDES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-20958-67.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL-ELETOBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Embargado(a): CAETANO OLIVEIRA NUNES, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, Advogado: Dr. Jeronimo Nicoloso Machado, TORQUE POWER SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Clemir Fernando dos Santos Corrêa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Custas

processuais inalteradas. **Processo nº ED-Ag-AIRR-20897-76.2016.5.04.0026 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Recorrido(s): MARILENE FAGUNDES DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-RR-20381-83.2016.5.04.0211 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS PERUCHINI, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-ED-RR-11635-06.2015.5.18.0008 da 18ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Recorrido(s): ALTEMAR BATISTA DOS PASSOS, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Advogado: Dr. Mikelly Julie Costa D'Abadia, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-11582-22.2020.5.15.0044 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Recorrido(s): JANAINA CRISTINA SICCOTT, Advogado: Dr. João Paulo Anjos de Souza, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Jose Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. Gabriel Innocente, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-11310-08.2015.5.15.0075 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Recorrido(s): APARECIDO DE MORAIS, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-RR-11187-68.2015.5.15.0088 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESPÓLIO de MÁRCIO ANTÔNIO SODARIO (REPRESENTADO POR REGINA CÉLIA DOS SANTOS SODARIO), Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL-IMBEL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogada: Dra. Silvia Helena de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-RR-10822-57.2018.5.03.0180 da 3ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Eloá de Freitas Cardoso Cangussu, Embargado(a): PATMOS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, POLIANA ALVES FONSECA, Advogada: Dra. Audrey Killer Costa Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os acolher para, reconhecendo a omissão na decisão embargada quando da análise da

responsabilização subsidiária da ECT, conferir efeito modificativo ao julgado e proceder ao exame do agravo interno interposto pela parte reclamada; (b) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão unipessoal agravada, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante, tendo em vista que o acórdão regional, ao afastar a condenação subsidiária da ECT, decidiu em consonância com a tese fixada no Tema de Repercussão Geral nº 246 e em harmonia com a interpretação conferida à questão do ônus da prova pela SBDI-1 desta Corte Superior no julgamento dos Embargos E-RR-925-07.2016.5.05.0281, bem como com a diretriz perfilhada na Súmula nº 331, V, do TST. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ED-Ag-ED-AIRR-10720-60.2016.5.09.0011 da 9ª Região**, Embargante: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Carla dos Santos Correia, Advogado: Dr. Guilherme Terra dos Santos, Embargado(a): ANDREIA CRISTINE CORDEIRO, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10602-36.2019.5.03.0047 da 3ª Região**, Embargante: EXPRESSO NACIONAL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Embargado(a): CLEIDIMARA ANTONIA DA SILVA, Advogado: Dr. Sidnei Ferreira Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por determinação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, em virtude da notícia de acordo celebrado entre as partes por meio da petição protocolada no TST sob o nº 104676/2023-4, e determinar a baixa dos autos à origem para as providências. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10499-34.2017.5.15.0057 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Recorrido(s): ALVARO CESAR NONATO MARQUES, Advogado: Dr. Evandro Ferrari, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10475-76.2015.5.03.0035 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.-MASSA FALIDA, Advogado: Dr. Robson Carvalho Agualuza, Advogado: Dr. Beatriz Santos Damasceno, MARCOS PAULO PEREIRA LEMOS, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Advogado: Dr. Tiago Camargo Junqueira de Castro, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10280-98.2016.5.15.0075 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ JÚLIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-RR-2374-25.2015.5.02.0020 da 2ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Damião Diniz Gianfratti, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Recorrido(s): FABIO PAULINO SALGADO, Advogada: Dra. Fabiana Vieira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos

embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1817-94.2015.5.09.0003 da 9ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): JOSE PERES VALENTIM, Advogado: Dr. Roberson Laert de Souza, Advogado: Dr. Assako Yoshioka Kimura, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1644-83.2015.5.10.0022 da 10ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogada: Dra. Luzia Alves Lopes, Advogada: Dra. Nadja Costa dos Santos Leite, Recorrido(s): RAFAEL DA COSTA FREITAS, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-RR-1561-20.2012.5.09.0016 da 9ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1499-09.2016.5.13.0022 da 13ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Recorrido(s): VALDECI ASSIS DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-RR-1330-82.2015.5.10.0008 da 10ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Dr. Clarissa Arretche Messias, Recorrido(s): JOSE ERONILSON DE OLIVEIRA NETO, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Tércio Moreira Mourão, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-ED-AIRR-1249-02.2016.5.21.0006 da 21ª Região**, Recorrente(s): WOLLENBERG EMANUEL NASCIMENTO COSTA, Advogado: Dr. Hugo Deleon Freitas de Lima, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Bruno Benevides Duarte Leite, Advogada: Dra. Karla Danielle Santos Alves Maia, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1205-54.2016.5.13.0022 da 13ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Recorrido(s): ANDERSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-RR-1194-22.2017.5.09.0662 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.,

Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Valmor Rissato Gracia, Advogada: Dra. Jucélia Martins Lima, Advogada: Dra. Maria Angelica Meurer Perin Gauze, Advogado: Dr. Jefferson Santos Lopes, Recorrido(s): CLAUDIO CEZAR SIBALDELLI DA FONSECA, Advogado: Dr. Nilson Cerezini, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-RR-1067-25.2012.5.15.0070 da 15ª Região**, Embargante: ROBERTO DA CRUZ SANTOS, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Embargado(a): CERRADINHO AÇÚCAR, ETANOL E ENERGIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1055-70.2016.5.05.0192 da 5ª Região**, Embargante: MA. ALMEIDA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): ROBSON NASCIMENTO LINS, Advogado: Dr. Jurene da Silva Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Condena-se a parte embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1053-36.2017.5.09.0651 da 9ª Região**, Embargante: HENRIQUE GEOVANI BLANC CARSTEN, Advogado: Dr. Sérgio Morês, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Zoilo Luiz Bolognesi, Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-845-43.2016.5.23.0022 da 23ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Luiza Iracema Antunes, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Advogado: Dr. Simone Regina de Souza Kapitango a Samba, Advogado: Dr. Al Ney de Jesus Cardoso, Recorrido(s): OSEIAS NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edmar Porto Souza, Advogada: Dra. Camilla Lima Tomaz Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-720-49.2019.5.05.0191 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Maria Amélia Pereira Abud, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): CARLOS ANTONIO REGIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson Oliveira Gomes, TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA, Advogado: Dr. Vanessa Cristina Ferreira da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-655-25.2016.5.23.0008 da 23ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): VALDENI SILVA SOUSA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-644-16.2012.5.03.0065 da 3ª Região**, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda,

Embargado(a): MARCIO ALVES COELHO, Advogado: Dr. Emerson Silveira Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-606-54.2015.5.11.0201 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): ROSEDILSON GOMES CORDEIRO, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Advogado: Dr. Mario Jorge Souza da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-544-80.2013.5.03.0015 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): LUÍS HENRIQUES DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Amauri Gomes de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-497-58.2014.5.15.0041 da 15ª Região**, Recorrente(s): COFESA-COMERCIAL FERREIRA SANTOS LTDA., Advogado: Dr. Darcy Pereira de Moraes Junior, Recorrido(s): MARIA DO CARMO GOES RODRIGUES, Advogado: Dr. Rodrigo Faria de Almeida Magnabosco, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-ED-AIRR-468-49.2015.5.12.0043 da 12ª Região**, Embargante: CARLOS GONCALVES NETO E OUTRO, Advogado: Dr. Leandro Souza Rosa, Advogado: Dr. Ricardo de Souza Siqueira, Embargado(a): ALCIONEI ADRIANO DOS REIS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Silva, Advogado: Dr. Jose dos Passos Silva, Advogado: Dr. Thiago Nedeff Mendes, BRUNO CRAVO GOULART, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Silva, Advogado: Dr. Jose dos Passos Silva, Advogado: Dr. Thiago Nedeff Mendes, CRISTIANE PACHECO COSTA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Silva, Advogado: Dr. Jose dos Passos Silva, Advogado: Dr. Thiago Nedeff Mendes, CRISTIANE RIBEIRO NUNES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Diogenes Medeiros Campos, Advogado: Dr. Palmira Aparecida de Freitas, Advogado: Dr. Jonatan Vinicius Honorato, JADENIR FERREIRA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Silva, Advogado: Dr. Jose dos Passos Silva, Advogado: Dr. Thiago Nedeff Mendes, RAFAEL NUNES GOMES, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Silva, Advogado: Dr. Jose dos Passos Silva, Advogado: Dr. Thiago Nedeff Mendes, RAPHAEL DA SILVA SANT ANA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Silva, Advogado: Dr. Jose dos Passos Silva, Advogado: Dr. Thiago Nedeff Mendes, SOFIA DOMINGOS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Silva, Advogado: Dr. Jose dos Passos Silva, Advogado: Dr. Thiago Nedeff Mendes, VICTOR GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Silva, Advogado: Dr. Jose dos Passos Silva, Advogado: Dr. Thiago Nedeff Mendes, WELLINTON COSTA FERNANDES, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Silva, Advogado: Dr. Jose dos Passos Silva, Advogado: Dr. Thiago Nedeff Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-RR-292-19.2017.5.11.0014 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI-EPP, Advogada: Dra. Alessandra da Silva Contente, RAIMUNDO IRANILDO MARTINS, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-RR-289-78.2018.5.09.0016 da 9ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Maria Francisca de Almeida Mohr, Procuradora: Dra. Isabel Mattos

de Carvalho, Recorrido(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, LACY TEREZINHA DE SOUZA RAMOS, Advogado: Dr. Rivadávia Antenor Prosdócimo, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-RR-199-62.2011.5.01.0073 da 1ª Região**, Embargante: TATIANE TALARICO DE MENEZES, Advogado: Dr. Raquel Caldas Nunes, Advogada: Dra. Lara Machado Luedmann, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-90-84.2021.5.08.0208 da 8ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Recorrido(s): FORT SELECT LTDA-EPP, Advogado: Dr. Karolyne Azevedo Costa, LILVANE BAIA BARBOSA, Advogado: Dr. Jamison Nei Mendes Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-Ag-AIRR-39-58.2015.5.04.0802 da 4ª Região**, Embargante: JOSE CARLOS COLARES BECKER, Advogado: Dr. José Newton Zachert Bianchi, Embargado(a): ANDHRE ALVARINO LACERDA SALDANHA, Advogado: Dr. Renan Osório Ribeiro, TRANSPORTES TRANSAMIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Rizzardo Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº Ag-RR-1002343-39.2016.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s): SAMANTA FONSECA, Advogado: Dr. Murilo Máximo Rodrigues, Advogado: Dr. Giovani Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Laércio Gallassi, Agravado(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Montenegro Dotta, Advogado: Dr. Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão unipessoal agravada; (b) reconhecer que o tema "adicional de periculosidade-armazenamento de líquido inflamável" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade. **Processo nº Ag-AIRR-1001433-80.2021.5.02.0074 da 2ª Região**, Agravante(s): RAFAEL FERREIRA AQUILE, Advogada: Dra. Taiene Aparecida Garcia, Advogado: Dr. Rodrigo Prates, Agravado(s): ESPORTE CLUBE PINHEIROS, Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001248-09.2016.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): ARNALDO TAKATA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Dárcio José da Mota, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Inaldo Bezerra Silva Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Tatiana Luiza de Andrade Caldeira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será

oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1001246-86.2014.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s): INEIDE SILVINA DE JESUS ARREGHETI, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Lígia Terezinha Cassano, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte INEIDE SILVINA DE JESUS ARREGHETI, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-1000930-65.2017.5.02.0085 da 2ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL-IAMSPE, Procurador: Dr. Augusto Bello Zorzi, Agravado(s): MARCIO HENRIQUE DIAS, Advogado: Dr. Edson Gramuglia Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000846-06.2016.5.02.0051 da 2ª Região**, Agravante(s): FAIRWAY ARMAZENAGEM LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA, Advogada: Dra. Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Agravado(s): MARIA DO CARMO OLIVEIRA COITINHO PRIMO, Advogado: Dr. Leandro Donizetti Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno em relação aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "grupo-econômico", "reconhecimento de vínculo", "férias", "cerceamento de defesa", "multa do art. 477 da CLT" e "verbas reconhecidas em juízo" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo interno em relação ao tema "multa do art. 467 da CLT" e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1000176-61.2022.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCIO LUIZ MOURILHE FELIX, Advogada: Dra. Gabriela Kraul Martins, Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogada: Dra. Renedy Issa Obeid, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000038-22.2020.5.02.0322 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): EDUARDO TADEU JANEIRO DE PAULA, Advogado: Dr. Alex da Silva Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-102909-20.2016.5.01.0451 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): CONSÓRCIO POTENCIAL-ENGECAMPO, Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, LUCIANO DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Dr. Saulo Dario Alves, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por

solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo nº Ag-AIRR-101808-91.2017.5.01.0004 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): ALEXSANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, HLC TRANSPORTES LTDA-EPP, Advogada: Dra. Fernanda Seara da Silva, Advogada: Dra. Luiza Mascarenhas Damasceno, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo nº Ag-AIRR-101775-80.2017.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ALEXANDRE MELHORANCE BARBOZA, Advogado: Dr. Rodrigo Bittencourt dos Santos, SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Maria Raphaella Valentin Casali Lima, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo nº Ag-AIRR-101098-73.2017.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s): RODRIGO FERREIRA VARGUES, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Adriana Maria de Almeida Meirelles, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, que deverá ser reincluído na sessão híbrida designada para o dia 26/4/2023. **Processo nº Ag-AIRR-100807-45.2020.5.01.0205 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Amanda Colchete Pinto, Recorrido(s): HELEN REGINA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alessandro Baptista de Amorim, Advogado: Dr. José Ricardo Ramalho, Advogado: Dr. Bernardo Oliveira de Faria, IABAS-INSTITUTO DE ATENCAO BASICA E AVANCADA A SAUDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100770-20.2018.5.01.0033 da 1ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Recorrido(s): EDUARDO DA SILVA NACARATE, Advogado: Dr. Marcio da Silva Barros, PRIMUS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Peixoto da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100675-76.2019.5.01.0284 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogada: Dra. Maria das Dores Streiling, Advogado: Dr. Nathanael de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Ronildo Siqueira, Recorrido(s): MARCOS JUNIOR OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Augusto Barreto Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100392-10.2017.5.01.0030 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Dra. Laura Cristina Pereira Stroppa, ZELIA SOUZA DE SALES, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr.

Raphael Inacio Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100141-69.2016.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): EDNA MARIA PEREIRA LEITE, Advogado: Dr. Carla Jacintho Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "doença ocupacional-incapacidade-dano moral" e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer do agravo interno quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador-pensão mensal vitalícia paga em parcela única-aplicação de redutor" e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (c) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador-pensão mensal vitalícia paga em parcela única-aplicação de redutor" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-83300-92.2013.5.17.0004 da 17ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Recorrido(s): ALBERTO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-81900-83.2007.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Agravado(s): LUIS CARLOS ROTTA, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-24669-04.2015.5.24.0001 da 24ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRAB NO MOV DE MERCAD EM GERAL DE CGRANDE-SINTRAMM, Advogado: Dr. Marta do Carmo Taques, Agravado(s): DIPALMA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Mônica Mello Miranda Ely, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, W G DESCARGAS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer que o tema "terceirização-atividade-fim-movimentação de mercadorias" oferece transcendência e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Leonardo Freire de Melo, patrono da parte DIPALMA COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-22070-29.2017.5.04.0341 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Laís Reis Silva Pires, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, JAINEN VAZ, Advogado: Dr. Gerson Antônio Pavinato, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-RR-21425-**

14.2014.5.04.0016 da 4ª Região, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Fernando da Silva Abs da Cruz, Advogado: Dr. Loy Marques Ribeiro Júnior, Advogado: Dr. Conrado de Figueiredo Neves Borba, Agravado(s): DENILSO VAGHETTI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, que deverá ser reincluído na sessão híbrida designada para o dia 26/4/2023. **Processo nº Ag-AIRR-20837-02.2020.5.04.0661 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): CLEOMAR DE MELO SANTOS, Advogada: Dra. Gabriela Borges da Silva, LAZARI SERVIÇOS DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20816-47.2017.5.04.0203 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS-AESC-HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, GAMP-GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL-SINDISAÚDE-RS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Silvio Eduardo Fontana Boff, Advogado: Dr. Caroline Hegele, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20677-30.2019.5.04.0008 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): ELAINE TERESINHA DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, POTENZA-EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI, Advogada: Dra. Maria do Carmo Dornellas, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-20454-70.2018.5.04.0733 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Daniele Carvalho Carlotto, Advogada: Dra. Camila Zanchin Golin, Advogado: Dr. Fernando da Silva Soares Schmidtke, Advogado: Dr. Josué Stelko, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogada: Dra. Sônia Martins Saccon Angulski, PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Procuradora: Dra. Suzana Terra Campos, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. Guilherme Jose Freitas Beck, Advogado: Dr. Luciana Kroth, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-12123-08.2017.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s): MIRLENE AMANCIO BARBOSA, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Bernardo Mafia Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11635-62.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão

Lopes, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11586-39.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): SILVIO LUIS GEREMIAS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11462-72.2016.5.15.0123 da 15ª Região**, Agravante(s): CLAUDINEI FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): CONSTRUTORA TARDELLI LTDA, Advogado: Dr. Pedro de Souza Vicentin, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11279-48.2015.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): ANTÔNIO ALVES TAVARES, Advogado: Dr. Paulo Roberto Oliveira de Toledo, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Agravado(s): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11269-28.2020.5.15.0055 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Agravado(s): NILSON ROGERIO CAZEIRO, Advogado: Dr. Luana Cristina Falavigna, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Albertin Moraes, Advogado: Dr. Julia Baraldi da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-RR-11238-94.2018.5.15.0146 da 15ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Agravado(s): FERNANDO ROBERTO BERGAMINI, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Advogada: Dra. Michele Cervo Toldo Gonçalves, Advogado: Dr. Flávio Zaella Zambonin, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, que deverá ser reincluído na sessão híbrida designada para o dia 26/4/2023. **Processo nº Ag-AIRR-11145-58.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procuradora: Dra. Lucélia Sousa Moscardini, Agravado(s): MARIA MADALENA DE OLIVEIRA JORDAN, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10977-98.2019.5.03.0059 da 3ª Região**, Agravante(s): LOCUS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Nayara Fernanda do Carmo Oliveira, Advogado: Dr. Tagiane Almeida Alves Lima Baldon, Agravado(s): MARESSA VIEIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Reinaldo França Peixoto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo

interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 2: A Dra. Tagiane Almeida Alves Lima Baldon, patrona da parte LOCUS TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-10938-39.2017.5.18.0129 da 18ª Região**, Recorrente(s): SJC BIOENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Martins Vieira, Recorrido(s): JOSÉ DA SILVA ANDRÉ, Advogado: Dr. Rodrigo Martins da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10641-42.2017.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s): HERBERT DE AMORIM PISANI EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Porto Lobo, Agravado(s): ELAINE A PISANI EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Porto Lobo, HELDER EUSTAQUIO A PISANI EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Porto Lobo, RENOVARE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MODAS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Advogado: Dr. Patrick Calixto Carvalho Silva, TANIA DE FREITAS CHAVES, Advogado: Dr. Patrick Henrique Ruas Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10243-55.2015.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO-CDRJ, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PAULO MAURICIO FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10211-24.2014.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): AURELIO ANTONIO DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Claudio Dalcir Costa de Castro, Advogado: Dr. Monica Alexandre Santos, Advogado: Dr. Marcio Lopes Cordero, Advogado: Dr. Marcos Alves Pinto, Advogado: Dr. Andre Lescano de Araujo, Advogado: Dr. Rafael do Vale Cruz, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: Dr. Vivian Teixeira Monasterio Brito, Advogado: Dr. Aline Barbosa de Amorim, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Advogado: Dr. Jose Carlos da Costa Ferreira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Bárbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, ZEBERVAL BATISTA LEITE, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10194-23.2017.5.03.0077 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Advogada: Dra. Débora Couto Caçado Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10182-45.2020.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogada: Dra. Lucélia Sousa Moscardini, Agravado(s): CRISTIANI MATHEUS

ALVES VOGT, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10170-88.2020.5.03.0109 da 3ª Região**, Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): DOMICIANO JACINTO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Ribeiro, MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10132-15.2015.5.01.0301 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIA ISABEL BARBOSA, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Raquel Bragança de Oliveira, Advogada: Dra. Karine Volpato Galvani, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10037-95.2019.5.15.0093 da 15ª Região**, Recorrente(s): ALERT BRASIL TELEATENDIMENTO-EIRELI, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-2563-38.2013.5.18.0081 da 18ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ricardo González, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOHNATAN HENRIQUE SOARES E SILVA, Advogada: Dra. Flávia Oliveira Leite, LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer que o tema "execução-atualização do crédito trabalhista-juros e correção monetária-empresa em recuperação judicial" oferece transcendência política, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-2478-05.2014.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravante(s): EDUARDO LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ronaldo Tamberlini Pagotto, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogada: Dra. Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Advogado: Dr. André Shafferman, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1439-24.2015.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s): LAÉRCIO NATAL DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): CLUB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-1423-08.2010.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s): ROGÉRIO CÁLAMO, Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): FW DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Gonzales, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à

unanimidade, em Juízo de Retratação, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1167-64.2011.5.04.0702 da 4ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Dr. César Luís Sprandel, JOSE ALEXANDRE ZINN BOERE, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-ED-RRAg-1141-02.2018.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Vanessa Borges Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1066-74.2016.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): FRANCIELLE BENEDETTI DENARDI PORTO, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1039-81.2021.5.07.0032 da 7ª Região**, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): MARIA FRANCINEIDE SOUSA BRAGA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-987-67.2014.5.05.0491 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Luiz Viana Queiroz, Recorrido(s): AILSON CRUZ SILVA, Advogada: Dra. Carla Rita Bracchi Silveira, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. Josiana Almeida Malta, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, J & J REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Durval Ribeiro Ferreira, Advogado: Dr. Karoline Hygino Simas, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-983-77.2018.5.08.0015 da 8ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Advogado: Dr. Evandro Antunes Costa, Agravado(s): FRANCISCA VALDEREZ DE SOUSA ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Bianca Emanuelli Silva Discacciati, Advogada: Dra. Márcia Giselly Costa de Oliveira, Advogada: Dra. Gessica Loren Baia Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-ED-AIRR-979-63.2014.5.06.0006 da 6ª Região**, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, SABRINA CYNTHIA MOREIRA DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Ana Carolina Cavalcanti Elihimas, Advogado: Dr. Sandro de Medeiros Machado, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-967-09.2017.5.05.0641 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Luiz Viana Queiroz, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Junior, SANDRA RODRIGUES DA CRUZ SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Relator: Ex.mo Ministro

Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-942-93.2015.5.02.0044 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Augusto Bello Zorzi, Agravado(s): MARIA CRISTINA ALMEIDA CAMARGO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Angelúcio Assunção Piva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-918-36.2018.5.05.0122 da 5ª Região**, Recorrente(s): P.B.S.P., Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): A.J., Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, A.T.E.L., Advogada: Dra. Alessandra Ferrara Américo Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-ente público" e, no mérito, nega-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-902-96.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, Recorrente(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Recorrido(s): ERIVAN ALVES MARIANO, Advogado: Dr. Livia França Farias, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-873-12.2019.5.12.0022 da 12ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Fabrício Almeida Muller, Agravado(s): FABIANA DO ROSARIO, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-814-46.2019.5.12.0047 da 12ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Jeancarlo Gorges, Agravado(s): PAMELA MONTIBELLER NEVES, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno, e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-791-62.2018.5.08.0010 da 8ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Thaysa Lima, Recorrido(s): MARIA LUCIANA SOUSA PENHA, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-747-44.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): JOSE CARLOS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Mariana de Assis Figueiredo, SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira

Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo nº Ag-AIRR-722-17.2015.5.08.0016 da 8ª Região**, Agravante(s): ULTRA SOM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ E OUTRAS, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, que deverá ser reincluído na sessão híbrida designada para o dia 26/4/2023. Observação 1: o Dr. Davi Costa Lima, patrono da parte SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ E OUTRAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-664-58.2017.5.08.0011 da 8ª Região**, Recorrente(s): COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA., Advogado: Dr. Vanildo de Souza Leão Filho, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA DA SILVA MAFRA, Advogado: Dr. Mauro Marques Guilhon, OLIVEIRA & BASTOS LTDA.-EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Augusto Lagos Koury, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-662-47.2013.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): KLINGER APARECIDO DA SILVA CASTOR, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): ESPLENDOR SERVIÇO DE CARGA E DESCARGA EIRELI, Advogado: Dr. Andréia Antunes de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-569-41.2017.5.12.0003 da 12ª Região**, Agravante(s): ANA PAULA MENEZES NUNES BORGES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-538-42.2017.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): OPÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Américo Martins da Silva, Agravado(s): FABIANA DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. Edimarões da Silva Brito, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-500-71.2020.5.12.0013 da 12ª Região**, Recorrente(s): JEAN MELLO, Advogado: Dr. Rubens Luis Freiberger, Recorrido(s): JK TRANSPORTES EIRELI-EPP, Advogada: Dra. Raquel Canal, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-463-85.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, Recorrente(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Recorrido(s): LUIZ DOGLAS DINIS BARRETO, Advogado: Dr. Livia França Farias, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-448-93.2012.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s): JANICE SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Dra. Nicolle Wagner da Silva Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Evandro

Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-404-14.2016.5.12.0040 da 12ª Região**, Agravante(s): DELAVALLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio Alberto de Castro, Advogado: Dr. Rochelly Tuani Kensy da Silva, Advogado: Dr. Luiz Otavio Carvalho Delavalle, Agravado(s): CLEOMIR ANTONIO PEREIRA, Advogado: Dr. Alfredo Marin Júnior, JOAO MARIA VELOSO, Advogado: Dr. Michael Lucas da Silva, JOSE PEDRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Lysenko, MIGUEL ANGEL GONZALEZ CHAMORRO, Advogado: Dr. Luiz da Silva Paz, OSMAR LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Moacir Cesar Matiolo, ROBSON FERNANDES, Advogado: Dr. Paula Silvina Lodato, Advogado: Dr. Rennan Oliveira Leone, SERGIO LUIZ DREYER PORTO E OUTROS, Advogado: Dr. Ademir Amaro Fonseca, Advogado: Dr. Juliano Rodrigues Machado, Advogado: Dr. Cassio Henrique Faller, Advogado: Dr. Rodrigo Lorenz Mallmann, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-353-14.2014.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): CLEIDE FERREIRA ARRAIS, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-340-94.2013.5.01.0531 da 1ª Região**, Recorrente(s): SUSAN TRAVIS, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Thiago Luiz Fagundes da Cunha, Recorrido(s): JOSE ROMAO XIMENES FERREIRA, Advogado: Dr. Vinicius Pinto da Silva, THEA TERESOPOLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Karfunkelstein Lima, Advogada: Dra. Adriana Coelho da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-201-45.2014.5.02.0058 da 2ª Região**, Agravante(s): DARIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Chiecco Toledo, Agravado(s): POLLUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Molina, PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Dr. Osvaldo Luiz Nogueirol Marmo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-59-72.2016.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES-IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): REINA DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-41-84.2017.5.02.0035 da 2ª Região**, Recorrente(s): ROBERTO GUIDONI SOBRINHO, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): LUIZ ROBERTO FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, MASSA FALIDA de MASTERBUS TRANSPORTES LTDA. , Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-16-88.2020.5.06.0412 da 6ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA,

Advogado: Dr. Leonardo José Monteiro de Macedo, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Recorrido(s): UANDERSON SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-4-89.2021.5.10.0101 da 10ª Região**, Agravante(s): B2M ATACAREJOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Hagno Ferreira de Brito, Advogado: Dr. Iure de Castro Silva, Advogado: Dr. Nathalia Pinto de Moraes, Agravado(s): CRISTIANE VIEIRA DA SILVA SAMPAIO, Advogado: Dr. Wesley de Paula, Advogado: Dr. Anna Luisa Sousa e Silva, Advogado: Dr. Barbara Raquel Abreu Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-2-87.2017.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): MARA REGINA DE ÁVILA CARDOSO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-1001071-93.2016.5.02.0255 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Recorrido(s): CURSAN-COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Freire, MARIA CRISTINA MACEDO DE MATOS, Advogado: Dr. Cecília Miranda de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ARR-101637-46.2016.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ADILSON JORGE DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, que deverá ser reincluído na sessão híbrida designada para o dia 26/4/2023. **Processo nº ARR-11432-26.2016.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Patrícia Lima do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO CARLOS DE MEIRA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada no tocante ao tema "diferenças salariais-progressão horizontal por merecimento-ausência de avaliação", por violação do art. 125 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da concessão de progressões horizontais por merecimento previstas no PCCS/2002. Custas pela parte reclamante, cujo recolhimento está isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 431-Visualização Todos PDF). **Processo nº ARR-1936-85.2015.5.07.0011 da 7ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s) e Recorrido(s):

FRANCISCO CIRO VASCONCELOS COSTA, Advogada: Dra. Lidianne Uchoa do Nascimento, Advogado: Dr. Ubirajara Souza Fontenele Junior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, (b) não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ARR-1276-68.2017.5.06.0005 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-ATI, Procurador: Dr. Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): DJALMA CORREIA DE LIMA, Advogado: Dr. Carlo Benito Consentino Filho, Advogado: Dr. Sérgio Cosmo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) reconhecer que o tema "honorários advocatícios sucumbenciais-marco temporal" oferece transcendência jurídica e não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ARR-1098-17.2011.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Procurador: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA ELIZABETH TRAMONITINI, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) rejeitar a preliminar de deserção arguida pela parte reclamante; (b) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil; (c) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI (d) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ARR-35-73.2012.5.04.0851 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE-ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ALTAIR FERNANDES CORREIA, Advogada: Dra. Cristiane Gehlen Klaus, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, que deverá ser reincluído na sessão híbrida designada para o dia 26/4/2023. **Processo nº AIRR-1001324-05.2020.5.02.0720 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): BASE SISTEMA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wagner Medina Vilela, ERICA SHIRLEY CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Oswaldo Alfredo Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1001219-03.2020.5.02.0017 da 2ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-SP, Procurador: Dr. Guilherme Silveira da Rosa Wurch Duarte, Recorrido(s): ANTONIO VICENTE DE SOUZA, Advogada: Dra. Camila Ferreira Donadelli Grechi, SNS SEGURANCA EIRELI-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1001106-22.2020.5.02.0705 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, SEBASTIAO PEREIRA SAMPAIO, Advogado:

Dr. William Urbieta Martins, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1001050-37.2021.5.02.0031 da 2ª Região**, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL-SP, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): LUCIANE BUENO ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, T&D SERVICOS DE PORTARIA LTDA-ME, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000715-96.2021.5.02.0005 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Recorrido(s): ASSOCIACAO BENEFICIENTE DE MAES ORDEM E PROGRESSO, Advogado: Dr. Edivam Liandro, MONICA DA SILVA, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000540-86.2015.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): DULCILENE MOTTA DO PRADO CAETANO, Advogado: Dr. Paulo César Fachim, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1000353-40.2021.5.02.0411 da 2ª Região**, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): TERESINHA MARIA DE MELO, Advogado: Dr. Tulio Augusto Tayano Afonso, Advogado: Dr. Rodrigo Guedes Casali, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-107900-62.2008.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ADRIANA FURTADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Gervásio Viçosi, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, que deverá ser reincluído na sessão híbrida designada para o dia 26/4/2023. **Processo nº AIRR-101120-52.2019.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., PATRICIA SENA PEREIRA, Advogado: Dr. Andréa de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100807-39.2017.5.01.0241 da 1ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Agravado(s): GUSTAVO LUIZ COSTA ARAUJO, Advogado: Dr. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, que deverá ser reincluído na sessão híbrida designada para o dia 26/4/2023. **Processo nº AIRR-100738-58.2021.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ana Carolina Marques Bezerra, Advogado: Dr. Joana Gaspar Pinto Braz Bomfim, Advogado: Dr. Edson Machado Ramalho Junior, Agravado(s): SONIA DA SILVA

PEREIRA, Advogado: Dr. Leandro da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Ericsem Gomes Henrique de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100505-02.2021.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNÍCIPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, que deverá ser reincluído na sessão híbrida designada para o dia 26/4/2023. **Processo nº AIRR-100334-81.2017.5.01.0070 da 1ª Região**, Recorrente(s): MIRENA PEREIRA MACHADO DE AZEREDO OAZEN, Advogado: Dr. Expeditus José Crescencio Siqueira, Advogada: Dra. Ana Paula Reis Machado de Azeredo, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Roberto Paulo Oliveira Azevedo, Advogado: Dr. Adriana Maria de Almeida Meirelles, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, que deverá ser reincluído na sessão híbrida designada para o dia 26/4/2023. **Processo nº AIRR-100209-40.2020.5.01.0028 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Amanda Colchete Pinto, Recorrido(s): CRISTIANE BARROZO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antonio Dionisio Lopes Matos, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Renata Araujo de Castro Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-66100-89.2001.5.02.0043 da 2ª Região**, Agravante(s): F.L.M., Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhaes, Agravado(s): C.Z.N., Advogada: Dra. Luciana Gonzalez dos Santos, M.S., M.F.M.T.L., Advogado: Dr. Manuel Antônio Angulo Lopez, R.G.S., R.M.B., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-55800-31.2002.5.01.0053 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogada: Dra. Tallita Souza de Oliveira, FERNANDO JOSE DE SOUZA MORAES, Advogado: Dr. Carlos Artur Paulon, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Pedro Faini Wigg, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, que deverá ser reincluído na sessão híbrida designada para o dia 26/4/2023. Observação 1: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte FERNANDO JOSE DE SOUZA MORAES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-20887-59.2015.5.04.0384 da 4ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): ALEXANDRE JOSE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Advogado: Dr. Márcio Andrade Schneider, Advogado: Dr. Gabriel Scherer, HILL CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Diego Frederico Biglia, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, que deverá ser reincluído na sessão híbrida designada para o dia 26/4/2023. **Processo nº AIRR-20802-**

81.2020.5.04.0551 da 4ª Região, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Recorrido(s): ISOLDE ELAINE GEHRKE PRIEBE, Advogado: Dr. Tarcisio Vendruscolo, PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-20796-88.2017.5.04.0451 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): OTAVIO AUGUSTO FARIAS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-20594-28.2017.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s): DITÁLIA MÓVEIS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Crippa Rey, Advogado: Dr. Adriano Minozzo Borges, Advogada: Dra. Rafaela Belloc Coufal, Agravado(s): JOSE ALBERTO NAIMANN SILVEIRA, Advogada: Dra. Kátia Michele Schulz, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência quanto ao tema "execução-empresa em recuperação judicial-juros e correção monetária-limitação", negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo nº AIRR-20561-08.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Recorrido(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Advogado: Dr. Henrique Lopes Mazzon, RAFAEL LOPES CASARTELLI, Advogado: Dr. Vítor Hugo da Rosa Cazartelli, Advogado: Dr. Diego Moreira Cazartelli, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação 1: o Dr. Henrique Lopes Mazzon, patrono da parte ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-20429-10.2019.5.04.0123 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Procuradora: Dra. Marília Rezende Russo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO RIOGRANDINA DE AUXÍLIO AOS NECESSITADOS-ASSORAN, Advogado: Dr. Luís Celso Camargo Nunes Júnior, BALZARETI DE SOUZA AMORIM, Advogado: Dr. Roberta Boeira Campelo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11671-34.2021.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): AMBIENT SERVIÇOS AMBIENTAIS DE RIBEIRÃO PRETO S/A, Advogado: Dr. Antonio Carlos Machado Costa Aguiar, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogado: Dr. Thais Menossi Salomao, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deferir o pedido formulado pela parte reclamante na petição referente ao documento do sequencial eletrônico nº 8 (Petição nº 8904/2023-3), para determinar que a parte reclamada realize a imediata inclusão da parte reclamante no plano de saúde, nas mesmas condições que se verificavam na data da dispensa, com as atualizações realizadas quanto aos demais empregados ativos. **Processo nº AIRR-11630-**

81.2016.5.03.0067 da 3ª Região, Agravante(s): GLEISSON RODRIGUES DIONISIO, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogada: Dra. Danielle Cristina Vieira de Souza, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11581-91.2016.5.18.0012 da 18ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogada: Dra. Jane Cleissy Leal, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): AVAILTON ANTONIO DA SERRA E OUTROS, Advogada: Dra. Mikelly Julie Costa D Abadia, Advogada: Dra. Vanessa Stefanny Ferreira Luz, Advogado: Dr. Gizeli Costa D Abadia Nunes de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11574-43.2017.5.03.0025 da 3ª Região**, Agravante(s): URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ALVARO ABRANTES NICACIO, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Monteiro da Silva, CONCESSIONÁRIA BR-040 S.A., Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo nº AIRR-10943-64.2020.5.15.0121 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, Procurador: Dr. Reinaldo Rodrigues da Rocha, Agravado(s): CELIVALDO GOMES SILVA, Advogado: Dr. Maurício Santana de Melo, ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA., TRANSPORTEC COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10818-49.2020.5.03.0180 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BEF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Elvis Antônio Costa, THIAGO EVANGELISTA CARDOSO, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Agravado(s): HJ LOCADORA E SERVICOS LTDA-ME, Advogado: Dr. Elvis Antônio Costa, SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Lucimar Augusto da Silva, Advogado: Dr. Luiza Magalhaes Vasconcelos, Advogada: Dra. Camila Marley de Andrade Ribeiro, TRANSPORTES SILFER LTDA, Advogado: Dr. Elvis Antônio Costa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento e não conhecer do agravo de instrumento adesivo das reclamadas. **Processo nº AIRR-10631-73.2016.5.15.0139 da 15ª Região**, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Flavia Neves Nou de Brito, Agravado(s): LUCIANO CABRAL CARDOSO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio de Sousa, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, que deverá ser reincluído na sessão híbrida designada para o dia

26/4/2023. **Processo nº AIRR-10267-46.2022.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Agravado(s): CONSORCIO CONTENCAO VARGEM GRANDE, Advogado: Dr. Leonardo Carvalho Babo de Resende, EDIMAR EVARISTO FERREIRA, Advogado: Dr. Frederico Lanna Magalhaes, FV SECURITY VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Boaventura de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10158-37.2022.5.03.0034 da 3ª Região**, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Recorrido(s): MARA CRISTINA APARECIDA, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Advogada: Dra. Cristina Vieira Gonçalves, Advogado: Dr. Igor Felipe Nascimento Firmino de Oliveira, TECTRANS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. João Carlos Menezes Gregório, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10014-91.2015.5.03.0104 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marielle Aparecida Caixeta Machado, Advogado: Dr. Daniel Eustáquio Silva Faria, Advogada: Dra. Jucélia Martins Lima, Advogado: Dr. Marcos Rodrigues de Lima Vieira, Advogada: Dra. Nívia Silveira da Mota, Advogado: Dr. Valdeiza Kelly Alves Mafra, Agravado(s): CONTINENTAL SERVICOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS LTDA, Advogada: Dra. Naiana Paula Baranzeli, Advogado: Dr. Márcio Junio Silva, WILLIAN CESAR GOMES SILVA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Dr. Claudia Adriana Dias Costa, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Osney Rodrigues da Silva Rodvalho, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10007-26.2021.5.15.0017 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Recorrido(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA., CLEIVANI BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Dr. Anderson Pelicer Tarichi, Advogado: Dr. Beatriz Sulfiato Tarichi, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-2927-70.2011.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO-SEEVISSP, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA.-SPV, Advogado: Dr. Ivo Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-2428-12.2019.5.10.0801 da 10ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Recorrido(s): MARCIO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Gondim Brandão, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Relator: Ex.mo

Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1542-02.2017.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, JONATHAS GOMES DE BARROS, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Advogado: Dr. Lucas de Sousa Melo Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1434-10.2021.5.21.0024 da 21ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Advogado: Dr. Izaac da Silva Portela, Agravado(s): JOSINEIDE DO NASCIMENTO MELO, Advogada: Dra. Talita Seixas de Oliveira, UNIVIDA- COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRE-HOSPITALAR E DE SAÚDE LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1427-24.2014.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Henrique Caçado Gonçalves, MARCOS AURÉLIO DE MOURA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Gomes Leite, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, (a.1.) e, em relação ao tema "execução-empresa em recuperação judicial-juros e correção monetária-limitação", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento; (a.2.) quanto ao tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas", no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1355-60.2018.5.11.0009 da 11ª Região**, Agravante(s): ASSOC DE PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Pâmella de Moura Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, que deverá ser reincluído na sessão híbrida designada para o dia 26/4/2023. **Processo nº AIRR-1323-04.2020.5.12.0059 da 12ª Região**, Agravante(s): ANGELITA DA SILVA, Advogada: Dra. July Christie Medeiros Bublitz, Agravado(s): ESTALEIRO SCHAEFER YACHTS LTDA., Advogado: Dr. Giovane Canonica, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. Aline Martins Correia, patrona da parte ANGELITA DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº AIRR-1160-64.2013.5.03.0109 da 3ª Região**, Agravante(s): RUTRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Alvarenga Baumgratz de Miranda, Agravado(s): BANCO RURAL S.A.- EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Fernando Alvarenga Baumgratz de Miranda, JOSELLE COSTA DORNAS, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, RADIAL-IMOBILIARIA, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, TRAPEZIO S/A, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-905-21.2021.5.11.0007 da 11ª**

Região, Agravante(s): TANIA MARA DO ESPIRITO SANTO SILVA, Advogado: Dr. Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Paulo Rogério Kolenda Lemos dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, que deverá ser reincluído na sessão híbrida designada para o dia 26/4/2023. **Processo nº AIRR-854-80.2015.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Artur Ribeiro Barachisio Lisboa, Advogada: Dra. Anne Louyse Gomes Souza, Agravado(s): MANOELA DE JESUS SANTOS, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Advogado: Dr. Jeffson Menezes de Sousa, TECSERV-SERVICOS TECNICOS E LOCACAO-DE-MAO DE OBRA-EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-803-74.2017.5.06.0331 da 6ª Região**, Agravante(s): JOAO BOSCO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. José Ulisses de Lima Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procuradora: Dra. Fabiana Augusta de Araújo Pereira, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Herbertt Caetano Barreto, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "competência da Justiça do Trabalho. transmutação de regimes jurídicos-período celetista-contratação sem concurso público-empregado admitido antes da Constituição da República de 1988-ausência de estabilidade na forma do art. 19, caput, do ADCT-invalidade da conversão de regimes-prescrição bienal-afastada" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, (a) conhecer do agravo de instrumento por violação do art. 114, I, da Constituição da República e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-779-86.2018.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): ANTONIO NUNES DA NOBRIGA, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS EM RONDÔNIA-SINDSEF, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Elton José Assis, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-742-71.2010.5.04.0702 da 4ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CRISTIAN TONDOLO DE VARGAS, Advogada: Dra. Maria Francisca Moreira da Costa, ETE-ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo nº AIRR-599-91.2020.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): DIONISIO DA CONCEICAO FREITAS, Advogada: Dra. Luzilândia Ribeiro Silva, MGCF ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Alessandra Ferrara Américo Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a

transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-559-78.2020.5.05.0005 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Denis Azevedo, Recorrido(s): DANIEL DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Felipe Chaves de Siqueira Santos, MEDTOWER INVESTIGACAO DIAGNOSTICA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Cláudio Lima Filgueiras, Advogado: Dr. Laise Bonfim de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-468-58.2021.5.07.0017 da 7ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): C S N-CORPO DE SEGURANCA DO NORDESTE LTDA., RAIMUNDO CAVALCANTE COSTA, Advogado: Dr. Sandy Hellen Santiago de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-418-87.2014.5.03.0114 da 3ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): JESSICA ANDRADE DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) não homologar o pedido da parte reclamante de renúncia "à primeira reclamada"; b) conhecer do agravo de instrumento da Atento Brasil S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-393-16.2020.5.05.0015 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Jaciara Rosas de Souza Carneiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-362-35.2022.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA (HOSPITAL SANTA ISABEL), Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): GLADY SELMA SANTANA CALDERON, Advogado: Dr. Flavio Cardozo Calderon de Albuquerque, Advogado: Dr. Claudia Calderon de Albuquerque, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-351-90.2018.5.05.0611 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): ALTAMIRANDO ALMEIDA REIS, Advogado: Dr. David Cardoso Andrade Junior, MARCIO GONCALVES DA SILVA-ME, Advogado: Dr. João Carlos dos Santos Sena, Advogado: Dr. Marcio Augusto Amaral Malta, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-235-63.2021.5.05.0196 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Procurador: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Recorrido(s): ANA MARIA SOUZA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Geraldo Lopes Portugal Neto, ATIVACOOP-COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADES GERAIS DA

BAHIA, Advogado: Dr. Maryuscha Santos Almeida Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-210-19.2021.5.05.0271 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Marcia Nogueira de Sousa, Agravado(s): JUNIOR SANTOS REIS, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-197-54.2015.5.03.0184 da 3ª Região**, Agravante(s): DANIELLE FERREIRA DOS SANTOS MATOS, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, OI S.A.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, que deverá ser reincluído na sessão híbrida designada para o dia 26/4/2023. **Processo nº AIRR-131-85.2021.5.22.0006 da 22ª Região**, Agravante(s): EMTRACOL-EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Mario Roberto Pereira de Araujo, Agravado(s): SINDICATO TRAB EMPRESAS DE TRANSP ROD NO ESTADO DO PI, Advogado: Dr. Lia Raquel da Silva Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-123-94.2019.5.09.0021 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogada: Dra. Marielza Fornaciari Bloot, Advogada: Dra. Gianni Vaneska Gatti Felix, Agravado(s): BRUNA FRANCISCHINI MATIAS, Advogada: Dra. Aline Falindysz Olivares, TEC-PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA.-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-103-28.2021.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abage, Agravado(s): ROSALICE DUARTE, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Gapski, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-82-76.2022.5.08.0207 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Agravado(s): ANTONIO TEIXEIRA BRITO, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA AZEVEDO COSTA, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-1001901-32.2017.5.02.0382 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SILVIO MONTAGNINI FIORANTE, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da parte autora, bem como julgar PREJUDICADO o exame do agravo de instrumento do Banco réu. Ainda à unanimidade, CONHECER do recurso de revista do

reclamado, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. Observação 1: a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona da parte SILVIO MONTAGNINI FIORANTE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RRAg-1001504-85.2018.5.02.0204 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSOMARIA EUGENIA ROCHA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): ELDORADO INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Patrícia Ávila Simões Bezerra, Advogado: Dr. Odair de Moraes Junior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, bem como NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo nº RRAg-1001432-61.2020.5.02.0614 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PAOLA ARLIANI LEMOS, Advogado: Dr. Alexandre Beserra Kullmann, Advogado: Dr. Jose Augusto Goncalves de Souza Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos de instrumento dos reclamados e da parte autora. Também à unanimidade, CONHECER do recurso de revista da parte autora quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT-RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO EM JUÍZO-SÚMULA Nº 462 DO TST-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA", por contrariedade à Súmula nº 462 do TST, e, no mérito, DAR-LHE PRVIMENTO para determinar o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RRAg-1001357-59.2017.5.02.0086 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): JOAQUIM ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Plácido Ferrari, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte autora para determinar o processamento do recurso de revista, apenas em relação ao tema "GRATIFICAÇÃO ESPECIAL. PAGAMENTO EFETUADO A ALGUNS EMPREGADOS DO BANCO RECLAMADO POR OCASIÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA". Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à referida matéria por violação do artigo 7º, XXXI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconheceu que a "gratificação especial", paga pelo Banco réu no ato da rescisão do contrato de trabalho, ainda que por mera liberalidade, deve observar o tratamento isonômico em relação a todos os empregados e condenar o reclamado ao pagamento da referida gratificação especial, observados os limites da petição inicial, conforme se apurar em liquidação. Ainda, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: "RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR-DANOS MORAIS-ASSALTO EM INSTITUIÇÃO BANCÁRIA-ATIVIDADE DE RISCO-CARACTERIZAÇÃO", "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA-CONCESSÃO-COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE

RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO" e "CORREÇÃO MONETÁRIA", por violação dos artigos 927, parágrafo único, do Código Civil, 790, § 3º, da CLT e 5º, XXII, da Constituição Federal, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a indenizar a parte autora por danos morais, em virtude do assalto sofrido, no importe de R\$ 100.000,00 e deferir ao autor os benefícios da Justiça Gratuita e provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e juros de mora previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. . Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-1001124-68.2017.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RODRIGO CANESCHI, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos de instrumento das partes e NÃO CONHECER do recurso de revista da ré. **Processo nº RRAg-1000870-57.2019.5.02.0074 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): VANESSA MISFELDT, Advogado: Dr. José Eduardo Tonelli, Advogada: Dra. Vanessa Gatti Trocoletti, Advogado: Dr. José Paulo Costa Vieira Dias, Advogado: Dr. Fabrício Avidago Paulo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do réu quanto aos temas "correção monetária dos débitos trabalhistas" e "honorários sucumbenciais-redução do percentual fixado"; e negar provimento ao agravo de instrumento do réu quanto aos demais temas. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-1000366-11.2021.5.02.0291 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DOUGLAS PENTEADO, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Manoel do Carmo Rodrigues, Advogada: Dra. Marisa Antônio Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da parte ré e ao agravo de instrumento da parte autora. Ainda à unanimidade, CONHECER do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES DOS PEDIDOS INDICADOS NA INICIAL-AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017-REGISTRO DA MERA PROJEÇÃO QUANTO ÀS IMPORTÂNCIAS CONFERIDAS ÀS PRETENSÕES-INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA E SISTEMÁTICA DO ARTIGO 840, §1º, DA CLT-OBSERVÂNCIA DOS ARTIGOS 322, 324 E 492 DO CPC-PRINCÍPIOS DA INFORMALIDADE E SIMPLICIDADE QUE REGEM O PROCESSO DO TRABALHO-PRECEDENTE ESPECÍFICO DA 7ª TURMA-TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA CONSTATADA", por violação do artigo 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar que a condenação não se restrinja às importâncias conferidas aos pedidos da inicial, que deverão ser precisamente

determinadas em sede de liquidação. Fica mantido o valor atribuído à condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-1000243-63.2019.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): KELLY CRISTINA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE BRASILEIRA E JAPONESA DE BENEFICENCIA SANTA CRUZ, Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº RRAg-1000188-14.2015.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Gianítalo Germani, Agravado(s) e Recorrido(s): APARECIDO DAS DORES ORTIZ, Advogado: Dr. Marcos Alves Ferreira, Advogada: Dra. Analice Lemos de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da ré para determinar o processamento do recurso de revista, apenas em relação ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA" e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. SOBRESTADO O EXAME DO RECURSO DE REVISTA. **Processo nº RRAg-1000164-30.2019.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Lima Quintas, Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Advogada: Dra. Mônica Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Dr. Neville de Oliveira, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RITA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Nathalia Roque Leão, Advogado: Dr. Ronaldo Leao, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº RRAg-1000123-75.2016.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisabete Perez, Advogado: Dr. Luiz Haroldo Alves Batista Ferreira, Advogada: Dra. Raquel Helena da Rocha Leão Crivelli, Advogado: Dr. Moisés de Oliveira Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO LUIZ SIQUEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Karina Amadio, Advogado: Dr. Barbara Aparecida Santiago, Advogado: Dr. Fabiano Zocco Bombarda, Advogado: Dr. Bruno Scarpelini Vieira, Advogado: Dr. Alexandre Abras, Advogado: Dr. Diego Nunes Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do réu e conhecer do recurso de revista do autor, apenas quanto ao tema "horas extras-parcelas vincendas", por violação do artigo 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas, relativamente às horas extras, enquanto perdurar a situação que sustenta referida condenação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-1000032-63.2015.5.02.0007 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LUECI BERNARDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco José de Falco, Advogado: Dr. Raquel Melo Schinzari, Advogado: Dr. Ricardo Fassina, Advogado: Dr. Sidnei Souza Bueno, Advogada: Dra. Viviane de Paula Dias Diehl, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento do autor e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária-débitos trabalhistas-empresa privada" e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.

SOBRESTADO O EXAME DO RECURSO DE REVISTA. **Processo nº RRAg-101276-47.2019.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON DA SILVEIRA CORREIA, Advogado: Dr. Marcelo José Ferreira Soares, CHD-SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-101206-45.2019.5.01.0032 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, RAQUEL NASTARI CORREA, Advogado: Dr. Carla Goulart dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-100174-98.2016.5.01.0035 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): GEISA MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Messias Peixinho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pires Ferreira, Advogado: Dr. Paulo César Rocha Cavalcanti Júnior, REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE-RPS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RRAg-24435-70.2016.5.24.0006 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini Favalli, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Douglas Siqueira Artigas, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRA CARLOS NERIS, Advogado: Dr. Henrique Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte ré para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. SOBRESTADO O EXAME DO RECURSO DE REVISTA. **Processo nº RRAg-20573-21.2017.5.04.0101 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOSE ADAHIR SENNA DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento e conhecer do recurso de revista do autor, em relação ao tema "DEDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM DOBRO DEFERIDA COM OS VALORES PERCEBIDOS A TÍTULO DE VERBAS RESCISÓRIAS. IMPOSSIBILIDADE", por violação do artigo 4º, II da Lei nº 9.029/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a dedução da indenização em dobro com os valores alcançados a título de verbas rescisórias. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-20425-52.2020.5.04.0732 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, Agravado(s) e Recorrido(s): NADIA TERESINHA DE OLIVEIRA PARANHOS, Advogada: Dra. Paula Pereira Kubiack, Advogado: Dr. Fabiano de Oliveira Rodrigues Weber, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. SOBRESTADO O EXAME DO RECURSO DE

REVISTA. **Processo nº RRAg-20367-31.2018.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRE LUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Furtado Pereira, Advogado: Dr. Dirceu Rocha Júnior, Advogado: Dr. Luciano Matheus Kissmann, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, bem como CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA-ARTIGO 71, § 4º, DA CLT-INCIDÊNCIA DAS ALTERAÇÕES ADVINDAS DA LEI Nº 13.467/2017 AOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES E EM CURSO APÓS SUA VIGÊNCIA-PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO-REGRAS DE DIREITO INTERTEMPORAL-TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA CONSTATADA", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar a incidência da nova redação do artigo 71, § 4º, da CLT, conferida pela Lei nº 13.467/2017, a partir de 11/11/2017, de modo que a condenação ao pagamento de intervalo intrajornada, após tal data, seja limitada ao período não usufruído, a ser apurado em fase de liquidação, com caráter indenizatório. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-20123-78.2020.5.04.0261 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Dra. Angela M. Raffainer Flores, Agravado(s) e Recorrido(s): EMELIN JESSICA SANTOS DOS ANJOS, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AUXILIAR DE INSPEÇÃO. CONTATO COM ANIMAIS MORTOS. LAUDO PERICIAL QUE CONCLUIU NÃO HAVER EXPOSIÇÃO A AGENTES INSALUBRES, ANTE A AUSÊNCIA DE CONTATO COM ANIMAIS INFECTADOS. NÃO PREVISÃO DA ATIVIDADE COMO INSALUBRE NA NR-15. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS APTOS A AFASTAR A CONCLUSÃO PERICIAL. CONDENAÇÃO BASEADA NA POTENCIAL EXPOSIÇÃO AO RISCO." e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. SOBRESTADO O EXAME DO RECURSO DE REVISTA. **Processo nº RRAg-11033-86.2015.5.03.0184 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adair Vicente Teixeira Filho, Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GUSTAVO SAMPAIO NOGUES, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do réu e do autor; e conhecer do recurso de revista do autor, por má-aplicação da Súmula nº 253 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da gratificação semestral no cálculo das horas extras. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. Observação 1: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte GUSTAVO SAMPAIO NOGUES, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-10549-33.2016.5.18.0018 da 18ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MILTON PENNA JUNIOR, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do réu e dar provimento ao agravo de instrumento da parte autora para determinar o processamento do recurso de revista, apenas em relação aos temas:

"GRATIFICAÇÃO ESPECIAL. PAGAMENTO EFETUADO A ALGUNS EMPREGADOS DO BANCO RECLAMADO POR OCASIÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA" e "DIFERENÇAS SALARIAS. POLÍTICA DE GRADES, e a reautuação do feito. SOBRESTADO O EXAME DO RECURSO DE REVISTA Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Tancredo Rodrigo Faria, patrono da parte MILTON PENNA JUNIOR, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-10204-28.2021.5.03.0077 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): C.E.F., Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Leandro Augusto, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): M.A.C.C., Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da autora; e conhecer do recurso de revista da autora, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais aos advogados da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. E, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-1599-65.2014.5.02.0401 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BRUNO TOURINO CUEVAS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária-débitos trabalhistas-empresa privada" e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. SOBRESTADO O EXAME DO RECURSO DE REVISTA DO BANCO. **Processo nº RRAg-1398-28.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANTONIO GUIMARAES CARDOZO, Advogada: Dra. Vivianne Frank Pereira Gondim, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da parte ré. Ainda, negar provimento ao agravo de instrumento da parte autora. Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da parte autora. **Processo nº RRAg-1019-18.2018.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): SERGIO LUIS STELMACK, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré e conhecer do recurso de revista do autor, em relação ao tema "HORAS EXTRAS-PARCELAS VINCENDAS", por violação do artigo 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas, relativamente às horas extras, enquanto perdurar a situação que sustenta referida condenação. Fica mantido o

valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-903-74.2018.5.09.0019 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANGELA CESAR PEREZIN, Advogado: Dr. Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente e negar provimento ao agravo de instrumento. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT-EXIGÊNCIA DE TEMPO MÍNIMO DE SOBRELAVOR-INVIABILIDADE", por violação do referido dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, sem a limitação de tempo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-815-38.2018.5.17.0011 da 17ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Advogado: Dr. Elisangela Leite Melo, Recorrido(s): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "AÇÃO COLETIVA-HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS-SINDICATO SUCUMBENTE", por violação do artigo 87, caput, do Código de Defesa do Consumidor, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de custas processuais e dos honorários advocatícios pelo Sindicato-autor. **Processo nº RRAg-713-20.2017.5.06.0023 da 6ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Alessandra Farias de Oliveira Barboza, Advogado: Dr. José Fábio Cavalcante de Araújo, Advogado: Dr. Herivelto Leite da Silva Filho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ELIANA CLEIDE REBELO SILVA, Advogado: Dr. João Gabriel Gil Rodrigues, Advogado: Dr. Lygia Maria Wanderley de Siqueira Gil Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento da autora para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "DANOS MATERIAIS-PENSÃO MENSAL-DEFERIMENTO EM PARCELA ÚNICA-ART. 950, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL-REDUTOR" e a reautuação do feito. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista do réu. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. SOBRESTADO O EXAME DOS RECURSOS DE REVISTA. **Processo nº RR-1000712-94.2018.5.02.0087 da 2ª Região**, Recorrente(s): RANDAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Gustavo Luis Fonseca dos Reis Lopes, Advogado: Dr. Karina Amadio, Advogado: Dr. Barbara Aparecida Santiago, Advogado: Dr. Fabiano Zocco Bombarda, Advogado: Dr. Bruno Scarpelini Vieira, Advogado: Dr. Leandra Cristina Paula Borges, Advogado: Dr. Luiz Fernando Azevedo, Advogado: Dr. Pamela Tais Azevedo Bezerra, Advogado: Dr. Alexandre Abras, Advogado: Dr. Isabela Cristina Grilo, Advogado: Dr. Alessandra Inacio Burdino, Advogado: Dr. Diego Nunes Ferreira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "adesão ao plano de demissão voluntária" e "Justiça Gratuita", respectivamente, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 desta Corte e à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar a transação reconhecida pelo Tribunal Regional, em razão da adesão da autora ao Programa de Desligamento Voluntário e Indenizado (PDVI), e

determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame da questão, como entender de direito; b) deferir à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. **Processo nº RR-10010-19.2021.5.01.0081 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE, Procuradora: Dra. Rozane Dias da Silva, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Recorrido(s): ADRIANA CABRAL DA SILVA, Advogado: Dr. Marcio da Silva Costa, Advogado: Dr. Sheyla Souza da Silva Cabral, ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-20810-24.2019.5.04.0121 da 4ª Região**, Recorrente(s): ANA CRISTINA CARDOSO GOMES, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogado: Dr. Thiago Lopes Cardoso Campos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. Romulo Cruz Britto Lyra, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-20804-85.2019.5.04.0551 da 4ª Região**, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, Recorrido(s): PAULA CINARA DA ROZA VENDRUSCOLO, Advogado: Dr. Marcelo André Gregianin, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA-INCIDÊNCIA DAS ALTERAÇÕES ADVINDAS DA LEI Nº 13.467/2017 AOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES E EM CURSO APÓS SUA VIGÊNCIA-PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO-REGRAS DE DIREITO INTERTEMPORAL-TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA CONSTATADA", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar a incidência da nova redação do artigo 71, § 4º, da CLT, conferida pela Lei nº 13.467/2017, a partir de 11/11/2017, de modo que a condenação ao pagamento de intervalo intrajornada, após tal data, seja limitada ao período não usufruído, de 15 minutos, com caráter indenizatório. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-20474-89.2019.5.04.0292 da 4ª Região**, Recorrente(s): ISDRALIT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-GRUPO ISDRA, Advogado: Dr. Catia Silene Medeiros da Silva, Recorrido(s): ADELMIRO ORI DE LIMA, Advogado: Dr. Deivis Antonello Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Jacqueline Santagada, Advogado: Dr. Alceu Dall Agnol, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA-INCIDÊNCIA DAS ALTERAÇÕES ADVINDAS DA LEI Nº 13.467/2017 AOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES E EM CURSO APÓS SUA VIGÊNCIA-PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO-REGRAS DE DIREITO INTERTEMPORAL-TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA CONSTATADA", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar a aplicação do entendimento da Súmula 437, I e III, do TST ao período anterior a 11/11/2017, devendo incidir a nova redação do art. 71, § 4º, da CLT, conferida pela Lei nº 13.467/2017, a partir dessa data, pela qual a supressão do intervalo intrajornada enseja o pagamento apenas do período de tempo não usufruído, assim como tal parcela assumirá natureza indenizatória. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-11596-25.2018.5.15.0028 da 15ª Região**, Recorrente(s): VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),

Advogada: Dra. Ana Carolina Carnelossi, Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Recorrido(s): MARCELO BARBOSA, Advogado: Dr. Edvil Cassoni Júnior, Advogada: Dra. Fabíola Alves Figueiredo Veitas, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 58, §2º, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar incidência das horas in itinere para além do início da vigência da Lei 13.467/2017. Fica mantido o valor fixado à condenação. **Processo nº RR-11328-43.2015.5.15.0038 da 15ª Região**, Recorrente(s): ANA MARIA SACCHI MELIM, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº RR-10933-51.2018.5.15.0004 da 15ª Região**, Recorrente(s): DAIANE APARECIDA FAGUNDES, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Advogado: Dr. Olinda Galvão Pimentel, Recorrido(s): ATITUDE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO EIRELI-ME, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Patricia Dalcas Pereira, ATRI COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. André Corrêa Massa, OLIVEIRA CAMPOS ENSINO MEDIO LTDA-ME, Advogado: Dr. Valéria Galves Resina, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. **Processo nº RR-10068-15.2021.5.15.0039 da 15ª Região**, Recorrente(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Flavia Martins Goncalves de Azevedo, Recorrido(s): VAILSON LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 1: O Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes juntará voto vencido. **Processo nº RR-2226-04.2012.5.03.0113 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: CONTAX S.A.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): SABRINA FERREIRA CEZAR, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, que deverá ser reincluído na sessão híbrida designada para o dia 26/4/2023. **Processo nº RR-1079-98.2012.5.04.0020 da 4ª Região**, Recorrente(s): DÉBORA MARISETE RICHIA PEREIRA, Advogado: Dr. Bernardo Estrella Brandi, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, considerando a observância obrigatória da decisão proferida no incidente mencionado (artigos 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I, "a", da IN 39/TST), na qual se encontram

externados os fundamentos adotados para a construção da tese jurídica e que, por isso mesmo, dispensam a repetição, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa da parte autora, ocorrida em 02/12/2011, e, por conseguinte, condenar a ré a promover, logo após o trânsito em julgado da presente decisão, sua reintegração ao emprego nas mesmas condições anteriores ao seu desligamento, bem como a lhe pagar o valor que resultar apurado em liquidação correspondente a todos os salários (com reajustes legais, espontâneos e normativos), direitos e vantagens (inclusive 13º salário) e com observância do artigo 471 da CLT, vencidos e vincendos, devidos desde a data da dispensa até a data do retorno ao emprego. Deverão ser abatidas as verbas incompatíveis com a reintegração (tais como aviso-prévio indenizado, décimo terceiro salário e férias, com o terço, decorrentes da projeção do aviso-prévio), pagas no termo de rescisão contratual relativas à dispensa. Também deverá ser abatida a indenização de 40% dos depósitos do FGTS. Devida, ainda, a retificação da CTPS quanto à anotação da saída do emprego na data acima, ora declarada nula. A correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas deverá observar a incidência do IPCA-E e juros de mora, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. Apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA), consoante a Súmula nº 368, VI, do TST. Indefere-se os honorários advocatícios. Custas, em reversão, pela reclamada, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$50.000,00. Observação 1: a Dra. Karina Vailati Flores, patrona da parte DÉBORA MARISETE RICHA PEREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: Determinada a publicidade da decisão pela SECOM/TST. **Processo nº RR-1013-10.2017.5.10.0010 da 10ª Região**, Recorrente(s): MARTA REGINA RODRIGUES FUNARI, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Advogado: Dr. Lucas de Sousa Melo Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Advogada: Dra. Marcela Sousa Cerqueira Palomares, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora. Prejudicada a análise do recurso de revista do réu, nos termos do artigo 997, § 2º, do CPC. **Processo nº RR-947-26.2011.5.04.0004 da 4ª Região**, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Márcia Vidi Bonorino, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, que deverá ser reincluído na sessão híbrida designada para o dia 26/4/2023. **Processo nº RR-790-52.2010.5.03.0057 da 3ª Região**, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Tadeu Santos de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRA, JESUS ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Mary Lucy Carvalho, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, que deverá ser reincluído na sessão híbrida designada para o dia 26/4/2023. **Processo nº RR-721-47.2021.5.22.0108 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Advogado: Dr. Georgia Silva Machado, Advogado: Dr. Talyson Tulyo Pinto Vilarinho, Recorrido(s): DIONIZIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Izanei Prospero da Silva, Relator: Ex.mo

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo nº RR-704-06.2011.5.03.0006 da 3ª Região**, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, ALINE ROCHA SILVA, Advogada: Dra. Diana Patrícia Maria de Faria, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, que deverá ser reincluído na sessão híbrida designada para o dia 26/4/2023. **Processo nº RR-695-83.2012.5.04.0005 da 4ª Região**, Recorrente(s): ROSEMERI SILVA DA SILVA, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista interposto pelo HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A.. **Processo nº RR-649-48.2020.5.09.0014 da 9ª Região**, Recorrente(s): ANA ZAPLANA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Angelica Meurer Perin Gauze, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO-COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA-DIFERENÇAS NO VALOR DO BENEFÍCIO-PEDIDO DE INDENIZAÇÃO PELOS PREJUÍZOS SOFRIDOS-AÇÃO MOVIDA EM FACE DO EX-EMPREGADOR", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a competência desta Justiça do Trabalho para o julgamento dos pedidos formulados na petição inicial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do apelo, como entender de direito. **Processo nº RR-89-22.2019.5.11.0003 da 11ª Região**, Recorrente e Recorrido: ANDRE VICTOR MIRANDA RAMOS, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Edson Rosas Junior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo autor e conhecer do recurso de revista do réu, por violação do artigo 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de acúmulo de função pela venda de produtos comercializados em atividade bancária. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº ED-RR-1000569-15.2018.5.02.0311 da 2ª Região**, Embargante: JOSE PAULO GOMES VIEIRA, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Alberto Barbella Saba, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem atribuir efeito modificativo ao julgado, para sanar erro material e retificar o dispositivo do acórdão embargado. **Processo nº ED-RRAg-1000558-19.2019.5.02.0030 da 2ª Região**, Embargante: VANESSA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Daniel Augusto de Souza Rangel, Advogada: Dra. Isabel Cristina de Medeiros Tormes, Advogado: Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, Embargado(a): NVFISIO-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONSULTORIA EM FISIOTERAPIA LTDA., Advogado: Dr. Edson Macedo, SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogado: Dr. Fernanda de Freitas

Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte VANESSA BARBOSA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo nº ED-RR-1000417-30.2017.5.02.0463 da 2ª Região**, Embargante: CAMILA ALVES DE MORAES, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-101038-29.2019.5.01.0263 da 1ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Recorrido(s): MARCELO MADEIRA GUIMARAES, Advogado: Dr. Daniele Tavares Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-100718-04.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Embargante: CARLOS EDUARDO MARQUES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Embargado(a): ENGEMAN MANUTENÇÃO INSTALAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Cardoso Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RRAg-100508-13.2018.5.01.0052 da 1ª Região**, Embargante: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Advogada: Dra. Natalia Pereira Praça, Embargado(a): LEONARDO DA SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. Eduardo Tranjan Lopes Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada, com efeito modificativo, para sanar a omissão indicada, reconhecendo a tempestividade do recurso de revista, e, reformando a decisão às fls. 551/558, prosseguir no exame dos apelos para, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema "correção monetária-débitos trabalhistas-empresa privada", por violação ao artigo 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas à autora observará a incidência do IPCA-E e juros de mora previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº ED-AIRR-20302-50.2016.5.04.0811 da 4ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): CECILIA DE ARAUJO COSTA E OUTROS, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Embargado(a): CLEIDER RODRIGUES FERES, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração das partes. **Processo nº ED-RR-11324-79.2015.5.03.0057 da 3ª Região**, Recorrente(s): H.F. TECIDOS LTDA, Advogado: Dr. Nilo Roberto Henriques Campos, Recorrido(s): ESPÓLIO de MARCELINO GERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Advogado: Dr. Humberto Urbano, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr.

Moisés Estevam, patrono da parte ESPÓLIO de MARCELINO GERALDO DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº ED-Ag-AIRR-11285-74.2016.5.03.0113 da 3ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Luciano Paiva Nogueira, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Advogado: Dr. Emanuella Correa, Advogado: Dr. Debora Couto Cancado Santos, Embargado(a): ASSOCIACAO DOS GESTORES DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BELO HORIZONTE-AGECEF/BH, Advogada: Dra. Cristiane Leroy Ribeiro, Advogado: Dr. Icaro Santos de Andrade Tenorio, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Ivan Tauil Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, que deverá ser reincluído na sessão híbrida designada para o dia 26/4/2023. **Processo nº ED-Ag-RR-11231-98.2017.5.03.0105 da 3ª Região**, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Pinto & Soares Advogados Associados, Embargado(a): YASMINE TAVARES DIAS THEODORO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-11206-51.2016.5.09.0009 da 9ª Região**, Embargante: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-EMATER, Procurador: Dr. Ilian Lopes Vasconcelos, Embargado(a): VILMAR NATALINO GRANDO, Advogado: Dr. Roque Porfirio, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-11195-21.2018.5.03.0073 da 3ª Região**, Embargante: E.M.S., Advogada: Dra. Sueli Chiereghini de Queiroz Funchal, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Couto, Embargado(a): S.M.C., Advogada: Dra. Fabiana Faria do Carmo Silveira, Advogada: Dra. Cleuma dos Anjos Caleari, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, ACOLHER PARCIALMENTE os embargos de declaração, imprimindo efeito modificativo ao julgado, a fim de sanar omissão e determinar o pagamento de depósitos de FGTS do período de afastamento do reclamante (de 11/08/2013 a 21/11/2019), em virtude da fruição de benefício previdenciário, nos termos da lei, a ser apurado em sede de liquidação. **Processo nº ED-Ag-AIRR-10511-36.2019.5.15.0006 da 15ª Região**, Recorrente(s): ASSISTY TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI, Advogada: Dra. Cintia Marcelino Ferreira, Recorrido(s): RUBENS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Flavio Rogerio de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-10411-22.2019.5.03.0069 da 3ª Região**, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ, Advogado: Dr. Pedro Henrique Chaves Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, ACOLHER os embargos de declaração, a fim de julgar totalmente improcedentes os pedidos da inicial, e inverter o ônus da sucumbência, ficando a cargo do Sindicato autor o pagamento das custas processuais, bem como o condenando ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, conforme estabelecido na sentença. **Processo nº ED-RR-1276-**

38.2011.5.04.0004 da 4ª Região, Embargante: NILTON LUIZ ABIATTI DA SILVA, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETROCEEE, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-ARR-857-36.2015.5.02.0391 da 2ª Região**, Embargante: CHRISTIANE EMERENCIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Denis Leandro Sousa Nunes, Embargado(a): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogado: Dr. Eduardo Abucarub Gasparoto, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi, Advogada: Dra. Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-RR-810-12.2015.5.02.0052 da 2ª Região**, Embargante: CÉLIA VERNA, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL-FUNAP, Advogado: Dr. João Paulo Zampieri Salomão, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e no mérito dar-lhe provimento para determinar a estrita observância às teses fixadas no Tema nº 810 de Repercussão Geral. Assim, o índice de correção monetária aplicável será o IPCA-E, no período compreendido entre 29/6/2009 e novembro de 2021, sem prejuízo dos juros moratórios, que, para as relações jurídicas não-tributárias, têm como parâmetro o índice de remuneração da caderneta de poupança. A partir de dezembro de 2021, para fins de atualização monetária e de juros de mora, incide uma única vez, até o efetivo pagamento, o índice da taxa Selic acumulado mensalmente. Brasília, de de 2023. CLÁUDIO BRANDÃO Ministro Relator. **Processo nº ED-RR-600-03.2010.5.15.0107 da 15ª Região**, Embargante: MARIA HELENA DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, ECONOMUS-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-494-20.2017.5.09.0121 da 9ª Região**, Embargante: INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-EMATER, Procuradora: Dra. Thelma Hayashi Akamine, Embargado(a): INDIA NARA DE LIMA PERIN, Advogado: Dr. Roque Porfirio, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-432-48.2015.5.03.0078 da 3ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Debora Couto Cancado Santos, Embargado(a): ANA PAULA DE AZEVEDO MOREIRA MASSARDI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº Ag-AIRR-1002678-46.2016.5.02.0610 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA

DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): ANTONIO MARCOS ALVES, Advogado: Dr. Gustavo Ciuffi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo nº Ag-AIRR-1001864-58.2017.5.02.0720 da 2ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): SILAS VINICIUS DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. William Fernandes Chaves, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001694-58.2016.5.02.0385 da 2ª Região**, Agravante(s): GUSTAVO GRUNDLER NETO, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): B. TOBACE INSTALACOES ELETRICAS E TELEFONICAS LTDA, Advogado: Dr. Iraci Tavares Sequeira Alexandre, ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Horacio Perdiz Pinheiro Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001570-57.2018.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s): DOUGLAS RAUNAIMER, Advogado: Dr. Fabrício Máximo Ramalho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcelo Martins Francisco, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno, apenas quanto aos temas "DANOS MATERIAIS-PENSÃO MENSAL-DEFERIMENTO EM PARCELA ÚNICA-ARTIGO 950, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL-REDUTOR-PRECEDENTE ESPECÍFICO DA 7ª TURMA-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA" e "PENSÃO MENSAL-MARCO INICIAL-CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA LESÃO-JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO TST-PRECEDENTES-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA", para, reformando a decisão às fls. 757/761, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento no tocante aos referidos temas para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1001477-02.2019.5.02.0032 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO ABC BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): SANDRA REGINA CEGLAUSKIS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-RR-1001279-61.2020.5.02.0603 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): MARCIA DE MORAES, Advogado: Dr. Larissa Boretti Moressi, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001110-63.2014.5.02.0319 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ANDERSON MACEDO E SILVA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ramiro Borges Fortes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001042-81.2020.5.02.0003 da 2ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. Marcelo Martins Francisco, Recorrido(s): ALEXANDRE MARTINS PINTO, Advogado: Dr. Rodrigo de

Morais Soares, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo nº Ag-AIRR-1000974-81.2020.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s): SYLVIO JOSE VENEROSO DELPHINO E OUTRO, Advogado: Dr. Herick Berger Leopoldo, Agravado(s): ESPÓLIO de ALDEMIR REIS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Rodrigues, Advogado: Dr. Valdete de Moura Fé, PASQUALE RECCHIA, Advogado: Dr. Daiane de Andrade Goncalves, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 1.395/1.399, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1000557-98.2020.5.02.0062 da 2ª Região**, Agravante(s): GENIVALDO APARECIDO BARRICHELLO, Advogado: Dr. Wilton Ferreira do Nascimento, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ARR-1000043-82.2019.5.02.0062 da 2ª Região**, Agravante(s): VALTER CLEMENTINO GOMES, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA-DATAPREV, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Alves da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-279300-78.2001.5.02.0012 da 2ª Região**, Recorrente(s): TIM S A, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Recorrido(s): VALTER DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, que deverá ser reincluído na sessão híbrida designada para o dia 26/4/2023. **Processo nº Ag-AIRR-155500-95.2008.5.02.0067 da 2ª Região**, Agravante(s): FARAILDE BATISTA DA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ANA CRISTIANE FERREIRA GURGEL, ANA CRISTIANE FERREIRA GURGEL-ME, ANDREA DA CONCEICAO FERREIRA DA CRUZ, JORGE MARIO PONCE, NFN BRASIL SERVICOS S/C LTDA.-ME, Advogado: Dr. Rodrigo Sibim, TOTAL NFN FORNECIMENTO DE MAO DE OBRA EFETIVA LTDA.-ME, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-136000-03.2008.5.01.0057 da 1ª Região**, Agravante(s): LITOGRAFIA VALENCA LTDA, Advogado: Dr. Arthur Emílio Matheus Barbosa, Advogada: Dra. Marise Garcia, Agravado(s): ROSSANDRO BALBINO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Alves da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RR-120500-96.2006.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s): JOSE CUSTODIO MAGALHAES LAGE, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Advogado: Dr. Mércia Fraiha Guimarães, Agravado(s): FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Luíza Caroline Fernandes de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-101197-75.2017.5.01.0025 da 1ª Região**, Recorrente(s): ELIZANA AMARAL BOY, Advogado: Dr. Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Recorrido(s):

CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Dr. Patricia Dayse Cunha Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100917-84.2016.5.01.0431 da 1ª Região**, Agravante(s): W.J.S., Advogado: Dr. Fábio Figueiredo da Silva, Advogado: Dr. Joao Alberto Guerra, Agravado(s): A.E.S.S., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1012-1015, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-100729-68.2020.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s): JAILSON DA SILVA RANGEL, Advogado: Dr. Bruno Peres, Advogado: Dr. Patricia Geao Marotti, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Dr. Ana Luiza Lopes Sellos Correa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, que deverá ser reincluído na sessão híbrida designada para o dia 26/4/2023. **Processo nº Ag-AIRR-100625-94.2019.5.01.0431 da 1ª Região**, Agravante(s): RAPIDO MACAENSE LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio Lira da Silva, Agravado(s): CRISTIANO SOARES FARIAS, Advogado: Dr. Ivan da Silva Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RRag-100467-69.2016.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): INGRIG DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael de Abreu Azevedo Praça, Advogado: Dr. Gisele Gonçalves Cardim da Silva, Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno da autora para, reformando a decisão às fls. 973/978, atestar a tempestividade do recurso de revista da parte autora, e determinar o processamento do agravo de instrumento e o reexame do recurso de revista. Também à unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo nº Ag-AIRR-100012-71.2020.5.01.0065 da 1ª Região**, Agravante(s): MARILIA LAUDAR DALFORNI, Advogada: Dra. Janaína Jardim de Araújo Albagli, Advogado: Dr. Rafael Daum Stabile de Sousa, Advogada: Dra. Janaína Jardim de Araújo Albagli, Advogado: Dr. Fernanda de Oliveira Deiro Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: a Dra. Janaína Jardim Correia de Araújo, patrona da parte MARILIA LAUDAR DALFORNI, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-73900-57.2014.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PASTA DE MADEIRA, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Rosilene Teixeira, Agravado(s): EVONIK BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Dr. Nathalia Saib de Paula, Advogado: Dr. Luana

Assuncao de Araujo Albuquerque, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal, POR ENTENDER QUE NÃO SE TRATA DE RELATIVIZAÇÃO DA COISA JULGADA. **Processo nº Ag-AIRR-70300-73.2005.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s): MARIA RITA DA SILVA CABRAL, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL-FUNAP, Advogado: Dr. João Paulo Zampieri Salomão, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-ED-AIRR-66340-68.2000.5.04.0751 da 4ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DAER/RS, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Agravado(s): COMPANHIA DE INDÚSTRIAS GERAIS, OBRAS E TERRAS, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Todt Goulart, LUIZ ANTÔNIO MANTOVANI, Advogado: Dr. Pedro Rehbein, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo para determinar o reexame do agravo de instrumento e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-53300-66.2003.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): RADIO MONTE DA GAVEA LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ANTONIO CARLOS VALENÇA SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pereira de Araújo Júnior, EDITORA RIO S.A., Advogada: Dra. Vanda Oliveira da Silva, GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Cláudio Amorim Barretto, JORNAL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luís Cláudio Amorim Barretto, VANGUARDA RIO GRÁFICA S.A., Advogado: Dr. Luís Cláudio Amorim Barretto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-52200-46.2008.5.15.0103 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Lúdio Hiroyuki Takagui, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Agravado(s): EDES FRESCHI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20554-74.2016.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): NOVELLO SERVICOS MECANICOS E TRANSPORTES LTDA-EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Milton Cezar Lucca, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A-USIMINAS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, SEVERO LOPES DE SOUZA, Advogada: Dra. Paula Pereira Kubiack, Advogado: Dr. Fabiano de Oliveira Rodrigues Weber, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos das reclamadas para, reformando a decisão às fls. 1668/1676, determinar o processamento dos seus agravos de instrumento, apenas quanto aos temas "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR-DANOS EXTRAPATRIMONIAIS-DANO EXISTENCIAL-CARACTERIZAÇÃO-JORNADA DE TRABALHO EXCESSIVAMENTE LONGA E DESGASTANTE-HORAS EXTRAS HABITUAIS-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA RECONHECIDA" e "CONTRATO DE TRANSPORTE DE CARGA-NATUREZA

COMERCIAL-AUSÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS-INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 331 DESTA CORTE-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA". Também por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-20392-83.2016.5.04.0641 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Advogada: Dra. Anelise Frezza Sgarioni, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): MATEUS VICTORIO ZAGONEL, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20370-07.2016.5.04.0841 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Recorrido(s): RICARDO VANTUIR ANTUNES SOARES, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20339-34.2017.5.04.0232 da 4ª Região**, Agravante(s): FABIO SILVA PORTAL, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): MARCOS JOSE DOS SANTOS DUARTE, Advogado: Dr. Adriana Muller, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ARR-20022-78.2016.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): GIOVANI FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Marcio Schimitt Dias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 958/964 , determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-20000-83.2009.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): MARIBEL DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Dr. Agostinho Francisco Zucchi, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno, para, reformando a decisão às fls. 1.606/1.610, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-16896-40.2019.5.16.0016 da 16ª Região**, Agravante(s): MARIA DO AMPARO LIMA JANSEN REIS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procuradora: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-16830-22.2017.5.16.0019 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): IZAQUIEL DA SILVA SALVIANO, Advogado: Dr. Moises Andreson de Araujo, LIDERCOOP COOPERATIVA LIDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRACOES PUBLICAS MUNICIPAIS EM LIQUIDACAO, Advogada: Dra. Janína Maria de Moraes Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio

Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-16180-58.2019.5.16.0001 da 16ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Nogueira, Agravado(s): JOSE PAULO DE ALMEIDA RABELO, Advogada: Dra. Mariana Pereira Gonçalo de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-13254-46.2015.5.15.0010 da 15ª Região**, Agravante(s): DNP EQUIPAMENTOS E ESTAMPARIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogada: Dra. Juliana Baraldi Lopes, Advogada: Dra. Carla Abduch, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECANICAS, MATERIAL ELETRICO E ELETRO ELETR, Advogado: Dr. José Carlos Pereira, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: o Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, patrono da parte VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-12467-28.2017.5.15.0016 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Antônio Sérgio Gianotto, Recorrido(s): TIAGO SALATIEL BRUZARROSCO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-12271-74.2017.5.15.0140 da 15ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA-INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogado: Dr. Andresa Cristina Xavier Atanasio, Advogado: Dr. Bianca Juliani Bittencourt, Agravado(s): ZOPONE-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Tanaca, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-12263-23.2017.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): LUPA SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogada: Dra. Lígia de Cássia Pereira Silva Pinto, Agravado(s): JOSE AUGUSTO BUENO DE MORAES, Advogada: Dra. Karina Alves Silva França, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-12084-53.2018.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): ELISIO CARLOS ZAMPIERI, Advogada: Dra. Andreza Prando, Agravado(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. Andre Gustavo Salvador Kauffman, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-12081-11.2019.5.15.0086 da 15ª Região**, Agravante(s): DENSO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): ALESSANDRO ANTUNES FERNANDES, Advogada: Dra. Raysa Conte, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-12064-73.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Recorrido(s): GEOVANDO MARCIO DA COSTA, Advogado: Dr. Clife Pereira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por

unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11849-75.2015.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): WILLIAN RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): AUTOCOM COMPONENTES AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Briganti, Advogada: Dra. Larissa da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Fragozo Silvestre, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11821-92.2015.5.15.0111 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE CERQUILHO, Procurador: Dr. Anderson Aparecido Rodrigues, Agravado(s): MARIA DA PAZ SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Renata Zanin Ferrari, SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CERQUILHO, Advogada: Dra. Patricia Aparecida de Oliveira Zanardo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11814-81.2013.5.18.0016 da 18ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): DIRCEU LIMA DA TRINDADE, Advogado: Dr. Diogo Almeida de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11621-02.2016.5.03.0106 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Recorrido(s): ALEXANDRE FERREIRA ALVES, Advogada: Dra. Renata Aparecida Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-11555-79.2017.5.03.0108 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues de Sousa Junior, Advogado: Dr. Matheus Goncalves Moreira, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Sabrina Gomes Santos, Agravado(s): LUCIANO BORGES PINTO, Advogado: Dr. Walker Tonello Junior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. Sabrina Gomes Santos, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-11545-79.2017.5.03.0061 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Advogada: Dra. Talita Emily Malta, Agravado(s): PAULO SERGIO MILAGRES CABIDO, Advogada: Dra. Ana Maria Gomes de Oliveira Lindgren, Advogado: Dr. Juliane Garcia de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-11494-87.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): ANA PAULA BELLEZZIA REIS, Advogado: Dr. Aluizio Pelucio Almeida Vieira de Mello, Agravado(s): ANA PAULA BELLEZZIA REIS-ME, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Advogado: Dr. Aluizio Pelucio Almeida Vieira de Mello, LEONARDO MARTINS DOS SANTOS, MARA CRISTINA ARAUJO LOPES DOS SANTOS, MARLY BELLEZIA REIS, MATHEUS BELLEZZIA REIS, MINAS BRASIL ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Rodrigues Moreira, REAL PARK ESTACIONAMENTO LTDA.-ME, ROBERTO EUFRAZIO SIMAO, Advogado: Dr. Marcello Antonio Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio

Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11455-64.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS SILVA COSTA, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento parcial ao agravo para, reformando a decisão às fls. 240/247, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS FORA DO PRAZO A QUE ALUDE O ARTIGO 145 DA CLT-DOBRA DO ARTIGO 137 DA CLT". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tópico e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11290-73.2013.5.01.0011 da 1ª Região**, Recorrente(s): FIT PARTICIPACOES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, Recorrido(s): AMAPOLA RIBEIRO ANGEL, Advogado: Dr. César Tadeu Moreira do Couto, RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Grasselli de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11062-16.2013.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. Rodrigo Mattos Servulo de Faria, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Ana Teresa da Silva Carvalho, Advogado: Dr. Raquel de Rezende Tonassi, Agravado(s): ROBERTO DIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Celestino da Silva Júnior, Advogada: Dra. Clara Gina Domênica Cascardo, Advogada: Dra. Alice Bispo da Silveira Carneiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10925-64.2019.5.03.0104 da 3ª Região**, Agravante(s): B.S.S., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): V.S.U., Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Talitha Grazielle Silva Kitamura, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo apenas quanto ao tema "correção monetária-débitos trabalhistas-empresa privada" para, reformando a decisão às fls. 3.104/3.115, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10919-82.2014.5.01.0041 da 1ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS S.A., Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Felipe de Salles, Advogada: Dra. Laysa Santolin de Oliveira, Agravado(s): MARCIO SAMPAIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano Galvão Santos de Lima, Advogado: Dr. Isabel Cristina do Rosário Galvão, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10769-61.2017.5.03.0164 da 3ª Região**, Recorrente(s): MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Recorrido(s): WILLIAN PINTO COELHO, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Martins, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo

interno. **Processo nº Ag-AIRR-10541-98.2015.5.01.0039 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): RITA DE CASSIA CARVALHO GUASTAVINO, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Dr. Alberto Lucio Moraes Nogueira, Advogado: Dr. José Carlos Esteves Guimarães, Advogado: Dr. Mariza Marandino, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, que deverá ser reincluído na sessão híbrida designada para o dia 26/4/2023. **Processo nº Ag-AIRR-10507-90.2019.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s): REJANE PIRES AVELINO, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE-FAIS, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Oliveira da Conceicao, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10448-17.2019.5.03.0112 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Agravado(s): VINICIUS FERNANDES ROCHA, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo nº Ag-AIRR-10418-24.2017.5.03.0153 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): LUCAS DIEGO DE BRITO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-10415-79.2019.5.15.0019 da 15ª Região**, Agravante(s): VANIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Andre Borsolan de Faria, Advogado: Dr. Ana Claudia Alecrim Gregorio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10319-87.2013.5.01.0076 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPOSITO DE PAPEL SANTA CECILIA LTDA, Advogado: Dr. Rogerio Alaylton Dangelo, Recorrido(s): CLODOALDO DA SILVA, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: o Dr. Rogerio Alaylton Dangelo, patrono da parte DEPOSITO DE PAPEL SANTA CECILIA LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-RRAg-10257-50.2017.5.15.0130 da 15ª Região**, Recorrente(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): WILSON GONCALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10227-37.2020.5.03.0132 da 3ª Região**, Recorrente(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Advogado: Dr. Flavia Carolina Lima de Souza, Recorrido(s): WALESKA SILVA MENDES PEREIRA PINTO, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10227-47.2020.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Luíza Caroline Fernandes de Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE

EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICABA E MATIPÓ, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1.394/1.400, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO-PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO-NORMA COLETIVA QUE FIXA ADICIONAL NOTURNO DE 65% E PREVÊ O SEU PAGAMENTO APENAS PARA AS HORAS TRABALHADAS ENTRE 22H E 5H- APLICABILIDADE E EXTENSÃO" e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RRAg-10137-04.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Camila da Costa Duraes, Recorrido(s): ALEXANDRO ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo de Queiroz Milhorato, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10130-28.2020.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): TIM S A, Advogada: Dra. Simone Paulino de Barros, Agravado(s): TIAGO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Emmanuel Pedro Soares Pacheco, Advogado: Dr. Pedro Henrique Reis e Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10120-69.2021.5.03.0160 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN CIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): WANDERSON MARQUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Angelina Roberta Teixeira Soares, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10038-25.2021.5.15.0024 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Procurador: Dr. Tiago Aparecido Nardiello Figueira, Agravado(s): CLEUSA ANGELO DE MATOS VIANA, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10024-72.2021.5.03.0057 da 3ª Região**, Recorrente(s): CERVAM-CERVEJARIA DO AMAZONAS S.A., Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Recorrido(s): ADELTON DE OLIVEIRA ALEXANDRE RODRIGUES, Advogado: Dr. Leuberth Jonathan Mendes Gomes, Advogado: Dr. Heliton Bruno de Oliveira Apolinario, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-10004-52.2021.5.15.0088 da 15ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO SANTA TERESA, Advogado: Dr. Marcos Paulo Guimarães Macedo, Agravado(s): PAULO VINICIUS DE OMENA PINA, Advogado: Dr. Marcos Antonio Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: o Dr. Marcos Paulo Guimarães Macedo, patrono da parte INSTITUTO SANTA TERESA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-8800-49.2009.5.05.0030 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): EDVALDO MARTINS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino

Cotias, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-2518-08.2014.5.03.0181 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JURANDIR DE FÁTIMA COSTA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-RRAg-1861-66.2017.5.06.0023 da 6ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogado: Dr. Igor Barbosa Faria, Advogado: Dr. Aline Arantes Oliveira Loureiro, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Recorrido(s): KARLA CELSA DE LIMA NEVES, Advogado: Dr. Filipe Cândido Maia Coutinho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1558-65.2017.5.22.0101 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES, Advogado: Dr. Diego Alencar da Silveira, Advogado: Dr. Jamylle de Melo Pereira, Recorrido(s): JOSELINA NASCIMENTO DA LUZ, Advogado: Dr. Diógenes Meireles Melo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-1464-06.2017.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): JOELIAS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Maura Virginia Borba Silvestre, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. Guilherme Sousa Elmokdisi, patrono da parte JOELIAS SANTOS DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-1397-63.2017.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): MARCOS VALERIO VIEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): LOJAS SIMONETTI LTDA, Advogado: Dr. Juliana Varnier, Advogado: Dr. Victor Orletti Gadioli, Advogado: Dr. Celso César Papaleo Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-1391-86.2017.5.09.0658 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): INES JANICE REIS DUARTE, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Jeferson Cabral Martins, Advogado: Dr. Camila Rodrigues Fuzer Girardi, Advogado: Dr. Fernanda Dziedzic, Advogado: Dr. Cassio Sperry, Advogado: Dr. Jessica dos Anjos, Advogado: Dr. Jessica Galvao Kuczmainski, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de conciliação formulado na Petição nº 97326/2023-8 e negar provimento aos agravos. **Processo nº Ag-AIRR-1382-03.2014.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, Agravado(s): LEDJANE DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Thiago Mota Rios e Rios, VIA UNO S.A.-CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-ED-RR-1316-37.2017.5.12.0020 da 12ª Região**, Agravante(s): CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VIDEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Maurício Andreani, Advogado: Dr. Vantoir Alberti, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, que deverá ser reincluído na sessão híbrida designada para o dia 26/4/2023. **Processo nº Ag-RR-1307-98.2011.5.09.0657 da 9ª Região**, Agravante(s): ADRIANO JOSÉ STRESSER, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1231-38.2014.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s): FARY TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-EPP, Advogado: Dr. Márcio Suhel da Silva, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, JOSÉ LÁZARO GONÇALVES, Advogado: Dr. Ivan Marques dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1098-25.2018.5.09.0095 da 9ª Região**, Agravante(s): CONSORCIO SORRISO, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Agravado(s): NERCI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcia Gesiane da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-1068-17.2021.5.12.0025 da 12ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Cristiano Popov Zambiasi, Advogado: Dr. Fabio Luiz Bortolin, Advogado: Dr. Diani dos Santos, Agravado(s): ADELAR ANTONIO GATTI, Advogado: Dr. Jair Ivan Jahnel, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Advogado: Dr. Ademar Jose Osokoski, Redator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO EMPREGADOR-DOENÇA OCUPACIONAL-ABATE E DESOSSA DE AVES-TEORIA DO RISCO-INDENIZAÇÕES POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-IMPOSIÇÃO DE CIRCULAÇÃO EM TRAJES ÍNTIMOS NO LOCAL DE TRABALHO-TROCA DE UNIFORME NA FRENTE DOS COLEGAS DE TRABALHO-INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-1057-12.2020.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS MARQUES BARBOSA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1050-04.2015.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): FABRICIO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, LPATSA ALIMENTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Magna Dourado Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1026-10.2015.5.02.0072 da 2ª Região**, Agravante(s): WANDERLEI NOVAIS GIMENEZ, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s):

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir o pleito formulado pelo autor nas petições nºs 300681-07/2021 e 226155/2022-2. E, por unanimidade, não conhecer do agravo interno quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador-indenização por danos morais-caracterização-dispensa discriminatória"; e negar provimento ao agravo interno quanto aos demais temas. **Processo nº Ag-RRAg-976-66.2020.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): FABIANNO RODRIGO FREITAS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Agravado(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-940-24.2019.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): O BOTICÁRIO FRANCHISING LTDA., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquirolí Bistafa, Advogado: Dr. Marcelo Adriano da Silva, Agravado(s): REGIANE KOWALEK HANUSIAK, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Advogado: Dr. Rubens luiz Haiduke, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-844-27.2017.5.12.0023 da 12ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Recorrido(s): AMANDA FERNANDES ROCHA BOAVENTURA, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-836-80.2018.5.14.0404 da 14ª Região**, Agravante(s): ROSANE KELLY MARCELINO BRASIL DA CRUZ, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Fabrícia Lopes Gerônimo de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, que deverá ser reincluído na sessão híbrida designada para o dia 26/4/2023. **Processo nº Ag-AIRR-789-71.2017.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Agravado(s): JOAO BATISTA ARAUJO, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Advogado: Dr. Vilmar de Oliveira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-665-49.2017.5.05.0133 da 5ª Região**, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Recorrido(s): ADOLFO BORGES XAVIER, Advogado: Dr. José Fernando Marques Muniz Santos, Advogado: Dr. Edmilson Machado da Silva Filho, ARTECOLA TERMOPLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, GAMESA EÓLICA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr. Alysson André Donanski, MEGALASER INDUSTRIA METALURGICA LTDA, Advogado: Dr. João Assad Neto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-664-68.2019.5.09.0073 da 9ª Região**, Recorrente(s): ELETRO INSTALADORA K-LUZ LTDA, Advogado: Dr. Luiz Mário Barreto Corrêa, Advogada: Dra. Mariana Figueira Matarazzo, Recorrido(s): RENATO DE OLIVEIRA

GOMES, Advogado: Dr. Juliano Refundini Narciso de Mello, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-597-84.2018.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO AGIBANK S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): VIVIANE DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona da parte VIVIANE DE SOUZA PEREIRA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-592-60.2019.5.06.0010 da 6ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Advogado: Dr. Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Agravado(s): LUCIANO HENRIQUE BEZERRA MELO DE MATOS, Advogada: Dra. Juliana Antonio Fernandes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-501-67.2021.5.11.0007 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): HILDEBRANDO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Licia Nascimento Hayden Ximendes, Advogado: Dr. Roberto Cesar Diniz Cabrera, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-462-57.2012.5.01.0074 da 1ª Região**, Recorrente(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Recorrido(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Daniella Caruso Clark Magon Ferreira, HELION MOREIRA TEUZE, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-417-75.2020.5.08.0107 da 8ª Região**, Agravante(s): USINAS MECÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): ELISEU DA COSTA SOUSA, Advogada: Dra. Mary Rejane de Moura Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conheço do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-397-48.2019.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s): ONZE INDUSTRIA E COMERCIO DE CELULOSE E ARTEFATOS DE PAPEL LTDA, Advogado: Dr. Arli Pinto da Silva, Advogado: Dr. Irajá Ferreira da Rocha, Advogado: Dr. Cristhiane Goes Silvestri, Advogado: Dr. Camilla Chaves, Agravado(s): FOREST PAPER-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA., Advogado: Dr. Arli Pinto da Silva, Advogado: Dr. Irajá Ferreira da Rocha, Advogado: Dr. Cristhiane Goes Silvestri, Advogado: Dr. Camilla Chaves, IZABEL ANDRADE DA LUZ RIBEIRO, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Advogado: Dr. Sílvio César de Medeiros, Advogado: Dr. Sandra Regina de Medeiros, MÁRIO SÉRGIO ROMANCINI, Advogada: Dra. Cinthya Macedo Pimentel, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-370-58.2019.5.14.0402 da 14ª Região**, Agravante(s): RÁPIDO RORAIMA LTDA., Advogado: Dr. Sergio Ricardo Martin, Agravado(s): FABIO MARCELO DE ARAUJO GOMES, Advogado: Dr. Andresson da Silva Bomfim, RORAIMA LOGÍSTICA EIRELI, Advogado: Dr. Felipe Salarolli Matin, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-358-08.2021.5.21.0005 da 21ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Rodrigues, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Agravado(s): FLAUBER DE ARAUJO SILVA,

Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-347-68.2021.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Agravado(s): ESTER SILVA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Luís Sérgio de Paula Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-344-33.2021.5.21.0002 da 21ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): RIFOLAS PRAIA HOTEL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo José Araújo da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 1.317/1.325, determinar o processamento do agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "AÇÃO COLETIVA-HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-SINDICATO SUCUMBENTE". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema em questão, e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-340-16.2019.5.22.0106 da 22ª Região**, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.-AGESPISA, Advogado: Dr. Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Jackson Phillipe Silva Pereira, Agravado(s): EDSON DA SILVA, Advogado: Dr. Veronico de Castro Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-330-39.2019.5.13.0003 da 13ª Região**, Agravante(s): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): IVANA BRAGA ARRUDA, Advogado: Dr. Franciralda Arruda Palitó Ramalho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. José Mário Porto Júnior, patrono da parte INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-329-82.2021.5.08.0016 da 8ª Região**, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO DA MATA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cynthia Serruya, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Advogado: Dr. Marília Pianco Yamada, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Georges Chedid Abdulmassih Júnior, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-318-42.2021.5.13.0007 da 13ª Região**, Agravante(s): MARCIA CRISTIANE DE OLIVEIRA CASTRO, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-268-42.2019.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE RAFAEL DE SOUSA, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Marcilene Cristina da Silva Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-255-18.2021.5.12.0048 da 12ª Região**, Agravante(s): FEDERACAO TRABALHADORES SERVICO PUBLICO

MUNICIPAL DE SC, Advogado: Dr. Alexandre Jaenisch Martini, Advogado: Dr. Luciano José Tonel de Medeiros, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO DO CAMPO, Advogado: Dr. Ricardo Dors Wilke, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-254-64.2017.5.09.0013 da 9ª Região**, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Agravado(s): THIAGO LUIS GROSS, Advogado: Dr. Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald, Advogado: Dr. Edson Massaro Postalli, Advogado: Dr. André Postalli, VOLKEN BAR E RESTAURANTE EIRELI-EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Thais Lunardon Toledo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-180-07.2016.5.05.0029 da 5ª Região**, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Helder Lavigne e Silva, Agravado(s): AMB TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Éder Fasanelli Rodrigues, JOSE AVELINO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Idelmário Gordiano Neto, PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-164-91.2020.5.22.0109 da 22ª Região**, Agravante(s): GUSA NORDESTE S/A, Advogado: Dr. Henrique Schaper, Agravado(s): DANIEL DO NASCIMENTO SANTOS, Advogado: Dr. Dannyel Gomes Albuquerque, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Jordan Teixeira Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-101-74.2021.5.08.0124 da 8ª Região**, Agravante(s): AUTO POSTO COMAXIN LTDA, Advogado: Dr. Joel Carvalho Lobato, Advogada: Dra. Jane da Cunha Machado Resende, Agravado(s): MARIA LOURDES DE SOUZA LOPES, Advogada: Dra. Erika da Silva Pimentel, Advogado: Dr. Jane Kelly Thuler Mariano Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-101-35.2019.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Agravado(s): VALDITONIO DO ESPIRITO SANTO SILVA, Advogado: Dr. Aloísio Barbosa de Oliveira Filho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-71-61.2018.5.05.0016 da 5ª Região**, Agravante(s): IMIRANILDE DA CONCEICAO SANTOS, Advogado: Dr. Curt de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Advogado: Dr. Curt Henrique Passos Tavares, Agravado(s): SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº ARR-1000485-23.2018.5.02.0502 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ANOVIS INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): REGINA BATTIATO, Advogado: Dr. Orlando Dionísio Augusto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, apenas no que se refere aos temas das horas extras além da oitava diária e participação nos lucros e resultados, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Fica excluída a multa aplicada

a título de embargos de declaração protelatórios. Prejudicada a análise da matéria remanescente do apelo da autora e do agravo de instrumento interposto pela ré. Indefere-se o pleito de substituição do depósito recursal, formulado na petição de nº 65317/2021-1. **Processo nº ARR-1000159-28.2019.5.02.0373 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): WESLEI RICHELI VIEIRA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, INDEFERIR o pleito de substituição do depósito recursal, formulado na petição de nº 22552-09/2021, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento e CONHECER do recurso de revista, apenas quanto aos temas "HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS" e "CORREÇÃO MONETÁRIA-ÍNDICE APLICÁVEL", respectivamente, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e má aplicação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão, e fixar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº AIRR-1001046-33.2017.5.02.0712 da 2ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ramon Bezerra dos Santos, Procuradora: Dra. Débora Scattolini, Agravado(s): OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ, Advogada: Dra. Carla Aparecida Ferreira de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000942-57.2020.5.02.0705 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Raquel Helena da Rocha Leão Crivelli, Advogado: Dr. Moisés de Oliveira Silva, Agravado(s): JORGE SANO FUJII, Advogado: Dr. Nilton César de Resende, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000766-21.2017.5.02.0079 da 2ª Região**, Agravante(s): R.LIMA & A.CUKIER SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): JOAO PEDRO IGNACIO MARSILLAC, Advogado: Dr. Olivier Antoine François Dourdin, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, em face da notícia de acordo homologado entre as partes, e determinar a remessa dos autos ao Juízo de origem, para as providências cabíveis. **Processo nº AIRR-24791-42.2014.5.24.0004 da 24ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Maurício Silva Munhoz, PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Maurício Silva Munhoz, Recorrido(s): DANIELLY SILVA CASTRO, Advogado: Dr. Eder Alves dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade,

indeferir o pleito de substituição do depósito recursal, formulado nas petições de nºs 259585/2022-9 e 602309/2022-8; não conhecer do agravo de instrumento de BANCO BMG; conhecer parcialmente e negar provimento ao agravo de instrumento de PRESTASERV; negar provimento ao agravo de instrumento da AUTORA. **Processo nº AIRR-17129-89.2018.5.16.0010 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, Advogado: Dr. Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Advogado: Dr. Junior Nascimento de Sousa, Advogada: Dra. Thays Fernanda da Costa Barros, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS MENDES SOUZA, Advogado: Dr. Natanael Galvão Luz, Advogado: Dr. Edson Almeida de Sousa, Advogado: Dr. Maykon Silva de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATAÇÃO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS. FGTS. SÚMULA Nº 363 DO TST. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-12022-86.2014.5.01.0571 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Advogado: Dr. Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): JOZELI DOS SANTOS AVILA, Advogada: Dra. Andréia de Oliveira Cabral de Britto, MULTIPROF-COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11214-55.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ADILSON MEDEIROS LINDO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Aparecida Gomes São Martinho, Advogado: Dr. Douglas Grapeia Júnior, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Maria Valéria Dabus, Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, Advogada: Dra. Débora Ramos Larsen, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do réu. Ainda, à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do autor. **Processo nº AIRR-11133-44.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS. REMUNERAÇÃO FORA DO PRAZO. PAGAMENTO EM DOBRO. REVOLVIMENTO FÁTICO. SÚMULA Nº 450 DO TST" e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10311-36.2018.5.15.0112 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, PAULO ROBERTO DO CARMO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente e negar provimento ao agravo de instrumento do réu. Ainda, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "descanso semanal remunerado-integração das horas extras-reflexos nas demais parcelas", e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10241-**

34.2019.5.18.0101 da 18ª Região, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): GILCILENE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Renata Maria da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, INDEFERIR o pleito de reconsideração da decisão referente à substituição do depósito recursal, formulado pela ré na petição de nº 307186-05/2020, NÃO CONHECER do agravo de instrumento quantos aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS" e "DANOS EMERGENTES-DESPESAS MÉDICAS" e DAR-LHE PROVIMENTO, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA- DÉBITOS TRABALHISTAS-ÍNDICE APLICÁVEL-EMPRESA PRIVADA", para determinar o processamento do recurso de revista, no particular, e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10101-57.2020.5.03.0141 da 3ª Região**, Agravante(s): DOMINGOS JOSE CHAVES, Advogado: Dr. Michel Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Nagib Assad Lauer Filho, Advogado: Dr. Paula Ferreira Couy, Agravado(s): MUNICIPIO DE ITAOBIM, Advogada: Dra. Raquel Rosa Santos, Advogado: Dr. Lucas Angelo Rocha Fernandes, RENATO PEREIRA SANTOS 06002529659, Advogado: Dr. Alessandra Peixoto do Carmo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS-PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA-APLICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NA ADI Nº 5.766" e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1917-78.2017.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDRE FABIANO TELEGINSKI, Advogada: Dra. Fernanda Bunese Dalsenter, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte ré para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1729-52.2017.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WALDEIR ADILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Advogado: Dr. Francisco Irisbal Peruzzo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte ré para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1631-46.2012.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): PAULO ROBERTO SOARES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1266-67.2018.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Luiz Nobre Lopes, Advogado: Dr. Giselle Peres Madrid Pedrosa, Agravado(s): BEATRIZ CRISTINA AUGUSTO, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Advogado: Dr. André Tadeu de Magalhães Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-737-06.2010.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Morgato, Advogado: Dr. Diego Augusto Santos de Jesus, JOSE ROBERTO RETT, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Relator: Ex.mo

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da parte ré para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. ARTIGO 879, § 2º, DA CLT. IMPUGNABILIDADE PARA O MOMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IMPOSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE PETIÇÃO. PRECEDENTE ESPECÍFICO DA 7ª TURMA. TRANSCEDÊNCIA JURÍDICA CONTATADA". e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-138-90.2017.5.06.0191 da 6ª Região**, Agravante(s): SIND DOS CONF DE CARGA E DESC NOS PORTOS DO EST DE PE E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Jonhnathas de Farias Santiago, Advogado: Dr. Tulio Augusto Tayano Afonso, Advogado: Dr. Rodrigo Guedes Casali, Agravado(s): TECON SUAPE S/A, Advogado: Dr. Arnaldo José de Barros e Silva Neto, Advogado: Dr. Arnaldo Jose de Barros e Silva Neto, Advogado: Dr. Renato Almeida Melquiades de Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. José Francisco Siqueira Neto, patrono da parte SIND DOS CONF DE CARGA E DESC NOS PORTOS DO EST DE PE E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. Arnaldo José de Barros e Silva Neto, patrono da parte TECON SUAPE S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg-895-62.2015.5.08.0106 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): THALES WESLEY DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DA AMAZÔNIA SA, Advogado: Dr. Milton Souza Figueiredo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II-não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro falou pela parte THALES WESLEY DE OLIVEIRA. **Processo nº RR-1000360-35.2021.5.02.0701 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANDRELINA BEATRIZ RODRIGUES DE PAULA E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Michelle Cristina Lopes Ribeiro, CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Sá Queiroga, Advogado: Dr. Denise Cristiane Garcia, Advogado: Dr. Leila Raquel Garcia, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luis Fernando Feola Lencioni, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PLANO DE SAÚDE. FEAS. MANUTENÇÃO PELA ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. ALTERAÇÃO CONTRATUAL.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, IX, da CF e no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciação da lide e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no processamento e julgamento do feito, como entender de direito. **Processo nº RR-20307-32.2016.5.04.0404 da 4ª Região**, Recorrente(s): FL BRASIL HOLDING, LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): IAGO GOMES ESGORLA, Advogado: Dr. João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do

recurso de revista. **Processo nº RR-11759-20.2014.5.01.0065 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): EDY SILVA DE JESUS FILHO, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Advogado: Dr. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Dra. Lara Machado Luedmann, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-1484-48.2017.5.12.0017 da 12ª Região**, Recorrente(s): CLÁUDIO HENRIQUE AMORIM, Advogado: Dr. Braulio Renato Moreira, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo nº RR-953-78.2015.5.18.0141 da 18ª Região**, Recorrente(s): CLAUDIRENE VAZ CARDOSO, Advogado: Dr. João Paulo Palmeira Barreto, Recorrido(s): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de horas extras e do adicional noturno, com os reflexos nos limites do pedido, decorrentes da não aplicação da redução ficta da hora noturna para o trabalho realizado após as 5 horas da manhã, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas invertidas para a reclamada no valor fixado na sentença (pág. 113). **Processo nº RR-645-64.2017.5.06.0122 da 6ª Região**, Recorrente(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): JOSE SEVERINO FILHO, Advogado: Dr. Alexandre Manoel dos Santos, TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Cacilda Matias de Araújo Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a transcendência jurídica, aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-330-22.2017.5.11.0017 da 11ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, RECORRIDO: RUDINEI FERREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO, TAPAJOS SERVICOS HOSPITALARES EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-268-15.2017.5.11.0006 da 11ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS, RECORRIDO: MARIA NEIDE DOS SANTOS ALMEIDA, Advogada: Dra. ANDREZA FELICIO DE AGUIAR PASSOS, Advogada: Dra.

JUSSELIA GUIMARAES FERREIRA DA SILVA, J M SERVICOS PROFISSIONAIS CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-235-28.2017.5.11.0005 da 11ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS, RECORRIDO: ELIENE GUEDES MACEDO, Advogada: Dra. JHENA CHRISTIANE CUNHA DOS SANTOS, TOTAL SAUDE SERVICOS MEDICOS E ENFERMAGEM LTDA-EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-180-15.2017.5.06.0006 da 6ª Região**, Recorrente(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): MARCIA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Simone Maria da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação dos artigos 5º, II, da CF e 39 da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a transcendência jurídica, aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-176-24.2016.5.06.0002 da 6ª Região**, Recorrente(s): DANONE LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): MORGANA LEITE BORGES, Advogado: Dr. Adijair Oliveira de Albuquerque, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação dos artigos 5º, II, da CF e 39 da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a transcendência jurídica, aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-100-93.2020.5.11.0301 da 11ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO RIBEIRO DE SALES, Advogado: Dr. Francisca Nilce Pinheiro Rocha, Advogado: Dr. Jessika Thays do Nascimento Martins, Recorrido(s): NAVERIO NAVEGACAO DO RIO AMAZONAS LTDA, Advogado: Dr. Ikaro Pereira Amore, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 829 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a suspeição declarada e, anulando o v. acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de proferir novo julgamento, considerando o depoimento da testemunha arrolada pelo autor. **Processo nº RR-12-45.2015.5.06.0018 da 6ª Região**, Recorrente(s): COSTA CRUZEIROS-AGÊNCIA MARÍTIMA E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Recorrido(s): FRANCISCO FELIPE LUSTOSA FERREIRA, Advogado: Dr. Maria Cecília Pontes Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "TRABALHO EM

CRUZEIROS MARÍTIMOS QUE NAVEGAM EM ÁGUAS SUPRANACIONAIS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. CONFLITO ENTRE A LEGISLAÇÃO NACIONAL E OS TRATADOS INTERNACIONAIS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTERIOR À RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO 186 DA OIT (MARÍTIMOS). TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de: I-conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento, a fim de determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Trabalho Em Cruzeiros Marítimos Que Navegam Em Águas Supranacionais. Legislação Aplicável"; II-conhecer do recurso de revista por violação do artigo 178 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a aplicação da legislação brasileira e reconhecer a incidência dos tratados internacionais, devidamente ratificados pelo Brasil, que reconhecem a aplicação da "Legislação do Pavilhão". No caso, sendo incontroverso que a embarcação pertence à Itália e, conforme se constata, tendo aquela nação ratificado a Convenção Internacional da OIT nº 186 (Convenção sobre o Trabalho Marítimo-MLC), deve ser ela aplicada, em detrimento da legislação nacional, a fim de enaltecer, inclusive, o princípio da igualdade, visto que o regramento inserto na referida Convenção é específico para os marítimos, uniformizando, dessa forma a aplicação dos direitos da categoria. Diante desse contexto, determino a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine os pedidos sob o enfoque da referida legislação. Prejudicado o exame do tema remanescente "vínculo de emprego". **Processo nº Ag-AIRR-1001216-40.2019.5.02.0613 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Renê Guilherme Koerner Neto, MARIA MATILDE FERREIRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Moraes Carneiro dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000493-45.2019.5.02.0605 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Jakeline de Chico, Advogado: Dr. Octávio Augusto Fincatti Fornari, Agravado(s): ROSELI DA SILVA FRESNEDA, Advogada: Dra. Juliana Bernardo da Conceição, Advogado: Dr. Janaina Martins de Oliveira, S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Walterrir Calente Junior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-25611-55.2014.5.24.0006 da 24ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL-SINTTEL/MS, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogada: Dra. Débora Bataglin Coquemala de Sousa, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Advogado: Dr. Marimea de Souza Pacher Bello, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Gomes dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta. **Processo nº Ag-AIRR-21254-30.2014.5.04.0025 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Recorrido(s): LUCIANO REIS ABEL, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann

Maineri, Advogada: Dra. Amália Cristine Pahim Colling, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Advogada: Dra. Renata Porto Chalegre, Advogado: Dr. Gabriel José Pinto de Camargo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20597-70.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): MARGUETT GUISELA HOPPEN, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-20547-44.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ROBERTO ESTIVALET MESQUITA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nascimento, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ARR-20020-31.2014.5.04.0019 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): ELIZIANE CARDOSO MASCHMANN, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo nº Ag-AIRR-11979-61.2019.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): CARLOS FERNANDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Mario Martini, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11604-29.2015.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Regiane Coimbra Muniz de Góes Cavalcanti, Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Dr. Helmo Ricardo Vieira Leite, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): MILTON PANICO JÚNIOR, Advogado: Dr. Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono da parte FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-11419-59.2017.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): IAIRA MILHOMEM DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ED-AIRR-10992-14.2015.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s): CRBS S.A., Advogada: Dra. Raquel Cristina Cruz Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Lucélia Marques de Almeida Prado Gomes, Advogado: Dr. Luiza Karla Maximino Anastácio, Agravado(s): MARCOS VINICIUS AMORIM DE SANTANA, Advogado: Dr. José Pedro Mariano, Advogado: Dr. Lorenlay Pedrosa da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Lorenlay Pedrosa da Silva, patrona da parte MARCOS VINICIUS AMORIM DE SANTANA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-10587-46.2015.5.03.0067 da 3ª Região**, Recorrente(s): JOÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Igor Emanuel

Bicalho Martins, Recorrido(s): RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Edvaldo Campos Matos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10482-40.2015.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO-UNICOR, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CHRISTIANA VARGAS RIBEIRO, Advogada: Dra. Renata de Lima Gropen Taveira, CYBELLE LUISA DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Reis de Vasconcelos, DANIELLE GOMES NASCIMENTO, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira e Brito, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC de 2015. **Processo nº Ag-AIRR-10110-30.2020.5.03.0008 da 3ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, WELTON JANUARIO CESAR, Advogada: Dra. Renata Crystini Chaves Bessone, Advogado: Dr. Gilberto Juliano da Silva Lara, Recorrido(s): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10072-62.2017.5.18.0054 da 18ª Região**, Agravante(s): RIO VERMELHO DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sebastião Caetano Rosa, Agravado(s): JOSÉ MARTINS CORREIA, Advogado: Dr. Robson Márcio Malta, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ARR-1820-23.2016.5.12.0038 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PAULO ROBERTO CARNEVALLI, Advogado: Dr. Matheus Oro de Menezes, TRANSPORTES GRAL LTDA., Advogado: Dr. Ilan Bortoluzzi Nazário, Advogado: Dr. Ilan Bortoluzzi Nazario, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos. Observação 1: o Dr. Ilan Bortoluzzi Nazário, patrono da parte TRANSPORTES GRAL LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-1320-10.2014.5.02.0036 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, FIBRAS E LÃ DE VIDRO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Elaine D'Ávila Coelho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Pedro Daniel Blanco Alves, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, FIBRAS E LÃ DE VIDRO NO ESTADO DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, FIBRAS E LÃ DE VIDRO NO ESTADO DE SÃO PAULO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-971-38.2019.5.19.0010 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CAMILA STEFANY MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro

Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-707-12.2019.5.20.0004 da 20ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): FLAVIA REJEANE SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-640-85.2021.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): A.B.T.I.S., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): C.S.M., Advogado: Dr. Ricardo Tavares de Medina Santos, Advogado: Dr. Petrócio Messias de Souza, Advogado: Dr. Jessica da Silva Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-568-59.2014.5.23.0131 da 23ª Região**, Agravante(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A.-ALL, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ROGÉRIO BORGES MACHADO, Advogado: Dr. Marcos Dantas Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-506-79.2016.5.07.0006 da 7ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Agravado(s): JOSÉ ARY AMARAL VASCONCELOS, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa Gabriele, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-456-57.2020.5.20.0004 da 20ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): JALDEMIRA VICENTE DOS SANTOS CRUZ, Advogada: Dra. Fernanda Penna Calasans Sobral, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-406-88.2021.5.20.0006 da 20ª Região**, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Recorrido(s): DIOGO DO ESPIRITO SANTO LIMA, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-154-84.2014.5.15.0066 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Recorrido(s): SÉRGIO LUÍS MARICONDI DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-6-10.2021.5.05.0421 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Recorrido(s): PROJECON-PROJETOS, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Almeida e Almeida, UALAS SANTOS RAMOS, Advogado: Dr. Manuela Medauar Reis de Andrade Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº ARR-12281-96.2016.5.18.0261 da 18ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ADENILSON MENDES DE MORAIS, Advogado: Dr. Chrystiann Azevedo Nunes, Agravante(s) e Recorrido(s): JALLES MACHADO S.A., Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira,

Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa, por ausência de transcendência; II) não conhecer do recurso de revista do autor. **Processo nº ARR-11968-16.2015.5.15.0145 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): I & M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Wladmir de Oliveira Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): ADEMIR DE SOUSA BATISTA, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-não conhecer do recurso de revista; e II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº ARR-10324-86.2015.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costas Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): GUILHERME FERREIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "terceirização-atividade-fim-call center-responsabilidade solidária-direitos inerentes à categoria dos empregados do tomador de serviços". Determinada a reatuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-1812-46.2014.5.11.0005 da 11ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Kênia Mônica Arcaño de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): TECHNOS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 378, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à estabilidade provisória e condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva correspondente ao período estável. **Processo nº ARR-276-10.2015.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s) e Recorrido(s): FORTUNATO RODRIGUES, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere limitadas por norma coletiva-tese jurídica fixada pela Suprema Corte nos autos do ARE 1121633-tema 1046 da tabela de repercussão geral" e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1001838-70.2015.5.02.0707 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO CÉZAR GUAPO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL-SP, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamada. **Processo nº AIRR-1001513-58.2019.5.02.0383 da 2ª Região**, Agravante(s): POLLIPORTTE SUPERVISAO PATRIMONIAL E SERVICOS DE PORTARIA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Gouveia Ramalho, Agravado(s):

CELSO ISAIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1000633-25.2019.5.02.0332 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDICAO BALANCINS LTDA, Advogado: Dr. João Paulo de Lima, Advogado: Dr. Daniel Machado Amaral, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Deneszczuk Antônio, Advogada: Dra. Taisa Kelly Ferreira Cavaco, Agravado(s): MARIANO JUNIOR RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana Alves da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1000329-98.2021.5.02.0059 da 2ª Região**, Agravante(s): WOW NUTRITION INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ângelo Nunes Sindona, Agravado(s): JOSE RICARDO MARQUES CADIMA, Advogado: Dr. Marco Antônio Marques Cadima, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-192600-45.2006.5.02.0038 da 2ª Região**, Agravante(s): RENATO PACHECO ARENA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Advogada: Dra. Rogéria Nardy Moutinho Marchesani, Advogado: Dr. Gabriel Franco da Rosa, Advogado: Dr. José Carlos Callegari, Advogado: Dr. Andre Esteves Cardozo de Mello, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA, Advogada: Dra. Laura Zanatelli de Almeida, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona da parte RENATO PACHECO ARENA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-168000-84.2006.5.02.0029 da 2ª Região**, Agravante(s): D.C.S., Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso, Advogado: Dr. Kelly Nascimento Goncalves, Agravado(s): E.M.L., Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, E.S.P., Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, O.S.G.L., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-156800-67.2013.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MAURO PEREIRA DE CERQUEIRA, Advogado: Dr. Valério Rodrigues Nunes Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgado prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-151100-50.2012.5.17.0012 da 17ª Região**, Recorrente(s): TEREZA CRISTINA SOUZA MOTA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, Advogado: Dr. Alexandre Henrique Nunes Obrelli, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono da parte TEREZA CRISTINA SOUZA MOTA, esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-101421-92.2016.5.01.0204 da 1ª Região**, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Agravado(s): PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha Sardas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-101188-**

61.2017.5.01.0204 da 1ª Região, Agravante(s): SUZANA GOMES RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Willians Belmond de Moraes, Agravado(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-100978-24.2020.5.01.0036 da 1ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Recorrido(s): MMW IRMAOS ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Bento Pereira, ROSILENE ARAUJO BATISTA MOURA DE SOUZA, Advogado: Dr. Francisco Batista Sandes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100851-82.2019.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Claudio Coelho Rego, Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, MARILENE BALBINO DOS SANTOS REIS, Advogado: Dr. Jorge Roberto Linhares Cotta, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-91900-55.2002.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Odair Raposo Simões, Agravado(s): ADRIANO COSELLI S.A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO, Advogado: Dr. Leonardo Afonso Pontes, ELMIRO FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. José Felicíssimo Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-68800-15.1998.5.01.0223 da 1ª Região**, Agravante(s): R Y A C IMOBILIARIA-EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): IVO GUIMARAES DE FRIAS, Advogado: Dr. Nilton Faria, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-21163-37.2014.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Dr. Claudia Kreling Medeiros, Advogado: Dr. Igor Paz Pereira, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Alessandra Magnabosco Barreto, PAULO SERGIO DE OLIVEIRA CEOLATO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-20970-53.2017.5.04.0401 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gonçalo Cassini Peter, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, ROSILENE JUCONELLI BASSO, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-20968-64.2019.5.04.0611 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO

SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): ANDRESSA CORREA MULLER, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Advogado: Dr. Janir Brandão Drum, ANKARA SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS EIRELI, Advogado: Dr. Fabiana Zysko, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-20962-11.2019.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Agravado(s): CRISTIANE DA SILVA SAGAZ, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, LÍDER VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Lisiane Servo, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado apenas em relação ao tema "dano extrapatrimonial", para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-20934-31.2019.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): ALEX RODRIGUES, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.-EPP, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado apenas em relação ao tema "dano extrapatrimonial. Atraso no pagamento das verbas rescisórias e ausência de depósitos de FGTS", para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-20754-36.2019.5.04.0009 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Recorrido(s): EVERSON FERREIRA RAMOS, Advogada: Dra. Jordana Camargo, Advogado: Dr. Diogo Tadeu Uliana, Advogado: Dr. Ana Glacir Cantu, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-20751-05.2020.5.04.0023 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): FATOR FUNCIONAL SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado, Advogada: Dra. Patrícia Machado da Silva, NATALIA BORGES, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-20739-46.2019.5.04.0016 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): ANKARA SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS EIRELI, Advogado: Dr. Fabiana Zysko, GISELIA MATTOS CORREA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-20492-35.2018.5.04.0102 da 4ª Região**, Agravante(s): REVITA ENGENHARIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Agravado(s): LEONARDO XAVIER SOARES, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lerípio Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-12404-22.2015.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): BR F S.A., Advogada: Dra. Márcia Romaro, Advogado: Dr. Ricardo Pires Bellini, Agravado(s): JOSE MARCELO

BARBOSA COSTA, Advogada: Dra. Lia Rocha, QUINTINO SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista, no tocante ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-12329-66.2015.5.01.0551 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): GUERREIRO GUIMARÃES SERVIÇOS LTDA., TATIANA AUGUSTA DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-12121-60.2019.5.15.0096 da 15ª Região**, Agravante(s): EDSON BRANCHINI, Advogada: Dra. Márcia Cordeiro Rodrigues Lima, Advogada: Dra. Cíntia de Cássia Froes Magnusson, Agravado(s): ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Henrique Rodrigues do Nascimento, Advogado: Dr. Jose Edison Simionato, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-12041-50.2015.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Agravado(s): ANA PAULA DE SOUZA AFONSO, Advogada: Dra. Cláudia Borges da Silva Martins, Advogado: Dr. Edvaldo Bandeira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SÓLIDÁRIA" . Determinada a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11872-43.2019.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Anderson Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): CLEUZA COUTINHO LOBATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Marques dos Santos, Advogada: Dra. Dalila Fernandes Santos, Advogada: Dra. Edinilda dos Santos Monteiro, Advogada: Dra. Vanessa Farias Braga, Advogada: Dra. Letícia Fernandes Santos, UP EVENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Giancarlo Ampessan, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-11686-36.2020.5.15.0069 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SETE BARRAS, Procuradora: Dra. Camila Pereira Moreira Takahashi, Agravado(s): PEDRO GONCALVES ROSA, Advogada: Dra. Fernanda Pinheiro de Souza, Advogado: Dr. Marcio Franca da Motta, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-11631-78.2015.5.18.0101 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): REGINALDO CRUVINEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Júlio César da Silva Moraes, TC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eugênio Freitas Cerqueira, Advogada: Dra. Gabriela Arantes Costa Cerqueira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente

reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11252-36.2014.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Dra. Isis Maria de Azevedo, Advogada: Dra. Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): DIRCEA FERNANDA GOMES JUSSARA, Advogado: Dr. Gustavo Sponfeldner Bermudes, NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL-SALUTE SOCIALE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-10936-81.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): MAURO LÚCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo nº AIRR-10838-20.2015.5.15.0103 da 15ª Região**, Agravante(s): AGROAZUL AGRICOLA ALCOAZUL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Henrique de Albuquerque Galdeano Tesser, Advogado: Dr. Douglas dos Santos Baraldi, Agravado(s): CLAUDEMIR DE MEDEIROS TEOTONIO, Advogada: Dra. Camila Podavini, Advogado: Dr. Sérgio Cardoso e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-10824-84.2015.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s): MATEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Cesar Lopes Gonçales, Advogado: Dr. Fabio Carraro, Advogada: Dra. Ana Carolina do Amaral Madeira, Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): ALMIR COSTA NETO, Advogada: Dra. Monika Celinska Previdelli, Advogado: Dr. Alessandro Tapetti, ETEL ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Demarchi, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-10764-89.2021.5.15.0091 da 15ª Região**, Agravante(s): PATRICIA CHRISTHIANE APETITO CAMAFORTE, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Helder Barbieri Mozardo, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência. **Processo nº AIRR-10620-95.2017.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): ENGENHARIA E CONSTRUTORA ARARIBOIA LTDA, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeili, Agravado(s): OSVALDO SOARES ROCHA-ESPÓLIO DE, Advogado: Dr. Marivar de Oliveira Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10582-52.2016.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, KAUAN VINÍCIUS PEREIRA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão:

por unanimidade: Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. Thassya Andressa Prado, patrona da parte ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-10565-09.2019.5.03.0047 da 3ª Região**, Agravante(s): FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Agravado(s): ALINE BALDO, Advogado: Dr. Pascoal Roberto Sicari, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-10547-75.2015.5.03.0031 da 3ª Região**, Agravante(s): THATIANE FERREIRA GENEROSO, Advogado: Dr. Valério Carvalho Lima, Advogado: Dr. Guiarony Mafra Teixeira, Agravado(s): POLO ATACADO LTDA, Advogado: Dr. Ana Carolina Barros Alves Muzzi, Advogado: Dr. Melissa Fucci Lemos Assmann, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-10532-77.2016.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): TH-LAVEX LAVANDERIA HOSPITALAR E INDUSTRIAL LTDA-EPP, Advogada: Dra. Suzy Silva Santana Secanechia, Advogado: Dr. Suzy Silva Santana Secanechia, Advogado: Dr. Ana Maria Massias, Agravado(s): RAQUEL PEREIRA MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10527-80.2017.5.18.0101 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, TAYNARA MARTINS DE MELO, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogada: Dra. Liliane Alves de Moura Barros, Agravado(s): BARDUSCH ARRENDAMENTOS TÊXTEIS LTDA., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, EVERSON RIBEIRO DA SILVA-ME, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da autora e da ré, por ausência de transcendência. **Processo nº AIRR-10404-59.2019.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ANDRE LUIZ CARDOSO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Karla Nemes, MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-10229-21.2017.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): SANTA ANGELA URBANIZACAO E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Rafael Francisco Carvalho, Agravado(s): AGNALDO DE JESUS SANTOS, ARIOSVALDO SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1722-64.2016.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gerson Oscar de Menezes Júnior, Advogada: Dra. Eline Maria Carvalho Lima, Agravado(s): SÉRGIO LUÍS ALVES MALHEIRO, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de

instrumento. **Processo nº AIRR-1706-05.2012.5.06.0002 da 6ª Região**, Terceiro(a) Interessado(a): CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA., Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Agravante(s): LIQ CORP S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, JÉSSICA FONTOURA ALVES DOS SANTOS DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1678-79.2013.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ALEX FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1304-34.2010.5.15.0101 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA-FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Antonio Augusto Bennini, TERESA APARECIDA OLIVEIRA AMARTIELLO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1295-12.2014.5.18.0081 da 18ª Região**, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlo Tadeu da Silva Caldas de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Sílvia de Lima Hatschbach Pinheiro, Advogado: Dr. Cledson Franco de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ EYMARD AYRES, Advogada: Dra. Fernanda Andrade Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1273-57.2017.5.22.0106 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Advogado: Dr. Vítor Tabatinga do Rego Lopes, Advogada: Dra. Lílian Moura de Araújo Bezerra, Agravado(s): ALEXJAIRO PEREIRA SOARES, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pereira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-970-40.2018.5.23.0022 da 23ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Procurador: Dr. Ednaldo de Carvalho Aguiar, Agravado(s): MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Cristina Caputi de Souza, ZENILDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Torsi de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-855-64.2016.5.06.0021 da 6ª Região**, Agravante(s): PRISCILLA VICENTE DA SILVA, Advogada: Dra. Rita Karla Braga Cadena, Agravado(s): DATAMÉTRICA CONTACT CENTER LTDA., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por incabível. **Processo nº AIRR-851-45.2018.5.06.0251 da 6ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SURUBIM, Advogado: Dr. Rafael Gomes Pimentel, Agravado(s): JOSE NILTON GOUVEIA, Advogada: Dra. Poliane Silva de Oliveira Cabral, VIA ÁPIA-ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.-ME, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-847-**

52.2019.5.08.0110 da 8ª Região, Agravante(s): ERISVALDO MARINHO, Advogado: Dr. Clésio Dantas Azevedo, Agravado(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Amanda Oliveira Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-844-80.2021.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL SUGISAWA LTDA, Advogado: Dr. Ideraldo José Appi, Agravado(s): LUCELIA MOREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Constance Moreira Modesto Pereira da Silva, Advogada: Dra. Manoella Carvalho de Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-831-44.2017.5.12.0050 da 12ª Região**, Agravante(s): A J BUZZI, Advogado: Dr. Lenilson Alves dos Santos, Agravado(s): ALEX SANDRO LUIZ, Advogado: Dr. Marcelo Patzsch Tavares, GUANABARA PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA-ME, Advogado: Dr. César Augusto Westphal Wojtech, SANDRA REGINA GERMANO HAIDAR, UMBERTO ALI HAIDAR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-819-40.2017.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): SUPRICEL LOGÍSTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joice Naia Siqueira, Advogado: Dr. Mikael Alexandre Mocelin Guajardo Cuevas, Agravado(s): THIAGO ANTONIO MARQUES, Advogado: Dr. Jeferson Apolinario, Advogado: Dr. Jamil Afonso Thomaz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-818-98.2020.5.07.0011 da 7ª Região**, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): ALEXANDRE ROBSON DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Francisco de Assis Bernardino da Silva Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-794-88.2017.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, MAGALLI ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Lima Brandão, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-715-49.2018.5.05.0001 da 5ª Região**, Agravante(s): JAMILSON SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): WS SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-350-68.2015.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): MICHAEL KLEBERTON SANTOS MENESES, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Advogada: Dra. Izabel Ferreira Santos do Carmo, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº RR-21098-54.2014.5.04.0021 da 4ª Região**, Recorrente(s): SANDRA ELISA DE OLIVEIRA VERNER, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s):

COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão resolutorio de embargos de declaração proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que esclareça se há promoções por merecimento e por desenvolvimento profissional já concedidas pela parte empregadora à obreira e se, em virtude do reconhecimento do maior tempo de vínculo empregatício, existe alteração no cálculo de tais promoções e/ou repercussão no montante das diferenças salariais deferidas. Observação 1: a Dra. Clareana de Moura, patrona da parte SANDRA ELISA DE OLIVEIRA VERNER, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-24-43.2017.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Melissio Pereira Souza Barros, Advogada: Dra. Elideise Santos Araújo, Agravado(s): LUIZ EDUARDO OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. André Kazukas Rodrigues Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-863-35.2014.5.05.0281 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.-EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSE CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nivaldo Souza Lopes, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo nº RR-1002616-92.2017.5.02.0473 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: ELIAS GOMES PEIXOTO, Advogada: Dra. Renata Dias Maio, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: Dr. José Paulo D'Angelo, Advogada: Dra. Maria Cecília Torres Carrasco, Advogada: Dra. Fernanda Caroline de Amorim Lemos, Advogado: Dr. Karen Soares Mota Santos, Advogado: Dr. Felipe Rodrigues Martinelli da Silva, Advogado: Dr. Matheus Martini Pereira, Advogado: Dr. Andre Felipe Peduto, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da parte ré para determinar o processamento do recurso de revista, apenas em relação ao tema "DÉBITO TRABALHISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA", assim como ao agravo de instrumento da parte autora, em relação ao tema "DANOS MATERIAIS-PENSÃO MENSAL-DEFERIMENTO EM PARCELA ÚNICA-ARTIGO 950, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL-REDUTOR". Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré quanto à referida matéria por violação 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e juros de mora previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora quanto à referida matéria por violação artigo 950, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe

provimento parcial para determinar a incidência de redutor para o pagamento de pensão antecipada em parcela única, a ser apurado conforme a metodologia do valor presente, observados os parâmetros definidos na fundamentação, e a incidência apenas sobre as parcelas vincendas. Com relação às quantias vencidas no momento do pagamento, o valor apurado corresponderá à última remuneração da reclamante, multiplicada pelo número de meses desde o início da incapacidade laborativa, até o momento da quitação, também incluído o 13º salário. Em virtude de ter sido arbitrado redutor de 58,30%, e considerando a vedação à reformatio in pejus, deverá ser observado esse limite, caso, na apuração, seja identificado percentual superior. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1001590-74.2019.5.02.0704 da 2ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogada: Dra. Márcia Cristina Gemaque Furtado Araújo, Advogada: Dra. Vivian Orosco Micelli, Recorrido(s): LÍDER TÁXI AÉREO S.A.-AIR BRASIL, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Advogado: Dr. Daniela Maria Brehm Faria Ravagnani, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista do sindicato-autor, apenas quanto ao tema "LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL-SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL-DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS", por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para reconhecer a legitimidade ativa do sindicato-autor e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga na instrução e julgamento do feito. **Processo nº RR-1001410-03.2020.5.02.0614 da 2ª Região**, Recorrente(s): DAMIAO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Recorrido(s): IMPERIAL TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Simon, Advogado: Dr. Janaina Cristina de Souza, TRANSUNIÃO TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Caio Nilton de Alvarenga, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "limitação da condenação aos valores dos pedidos indicados na inicial-ação ajuizada na vigência da lei nº 13.467/2017-registro da mera projeção quanto às importâncias conferidas às pretensões- interpretação teleológica e sistemática do artigo 840, § 1º, da CLT-observância dos artigos 322, 324 e 492 do CPC-Princípios da Informalidade e Simplicidade que regem o Processo do Trabalho", por violação do artigo 840, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não se restrinja às importâncias conferidas aos pedidos da inicial em que o autor consignou que eram apenas projetadas, as quais deverão ser precisamente determinadas em sede de liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1000670-31.2015.5.02.0255 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: PEDRO CARLOS SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Gaia, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A.-USIMINAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Lanes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré quanto à referida matéria por violação 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e juros de mora previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CÔMPUTO DO PERÍODO

SUPRIMIDO NA JORNADA DE TRABALHO. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À LEI 13.467/2017. HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE BIS IN IDEM", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras nos dias em que constatada a extrapolação da jornada diária em decorrência do labor no período destinado ao intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação de sentença, acrescidas de reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1000590-41.2018.5.02.0262 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARIA MADALENA DE FREITAS, Advogado: Dr. Marcio Monteiro da Cunha, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do artigo 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo nº RR-1000276-65.2020.5.02.0314 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Recorrido(s): DAMARIS DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "pagamento em dobro da remuneração de férias, quando ultrapassado o prazo estabelecido no artigo 145 da CLT-férias gozadas tempestivamente-declaração de inconstitucionalidade da súmula nº 450 do TST", por violação do artigo 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido atinente ao pagamento em dobro das férias, fundamentado no descumprimento do prazo previsto no artigo 145 da CLT. Fica mantido o valor da condenação, para efeitos processuais. **Processo nº RR-1000203-96.2020.5.02.0604 da 2ª Região**, Recorrente(s): MIKAELLE DA SILVA PAIVA, Advogado: Dr. Cristopher Tomiello Soldaini, Recorrido(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas com relação às matérias citadas, por violação aos artigos 483, "d", e 818 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a rescisão indireta do contrato de trabalho, com o deferimento das parcelas dela decorrentes, e que condenou a reclamada no pagamento das diferenças de Remuneração Variável Mensal (RV) e PPR Semestral, nos moldes ali definidos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1000101-20.2017.5.02.0074 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Raphael de Oliveira Alves, CARLOS HENRIQUE TRICARICO CASTRO, Advogado: Dr. Dejair Passerini da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no particular, por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, apenas no que se refere ao tema do adicional de periculosidade, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas trazidos pela parte autora

em seu apelo e do recurso de revista do réu. **Processo nº RR-100028-23.2018.5.02.0362 da 2ª Região**, Recorrente(s): LYNDON JOHNSON NOGUEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Katya Regina Padilha, Recorrido(s): DISTRILIMP INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DERIVADOS EIRELI-ME, Advogado: Dr. Ariovaldo dos Santos, Advogado: Dr. Bruno Gama de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Bismarchi Motta, Advogado: Dr. Erico Costa Moreno, DONA CLARA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Ariovaldo dos Santos, Advogado: Dr. Bruno Gama de Oliveira, Advogado: Dr. Erico Costa Moreno, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "indenização por danos morais" e "honorários advocatícios sucumbenciais", por violação dos artigos 186 do CC e 790, §4º, da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe: a) PROVIMENTO para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 3.000,00, com juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula nº 439 do TST; b) PROVIMENTO PARCIAL para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 3.000,00, para fins processuais. Observação 1: Determinado seja oficiado o Ministério Público do Trabalho para as providências que entender cabíveis. Observação 2: Determinada a publicidade da decisão pela Secretaria de Comunicação do TST. **Processo nº RR-101761-16.2016.5.01.0049 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Raissa Godinho Arrais de Castro, Recorrido(s): DIANE SILVA ARAUJO DE SOUZA, Advogado: Dr. Simone Braga da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. **Processo nº RR-100231-72.2016.5.01.0082 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ALFREDO AMIM MERCANTE, Advogado: Dr. Marcelo A. de Brito Gomes, Advogado: Dr. Bruno Bianco, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "BANCÁRIO-ACÚMULO DE FUNÇÕES-COMISSÃO-VENDA DE PRODUTOS COMERCIALIZADOS EM ATIVIDADE BANCÁRIA-DECISÃO REGIONAL EM DISSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO TST" e "CORREÇÃO MONETÁRIA", respectivamente, por violação do artigo 456, parágrafo único, da CLT e violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de acúmulo de função pela venda de produtos bancários e provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF

na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-100120-14.2019.5.01.0008 da 1ª Região**, Recorrente(s): GILBERTO DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calcada, Recorrido(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A., Advogada: Dra. Bárbara Ferrari Vieira Dourado, Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Advogado: Dr. Victor Tavares Tito de Souza, Advogada: Dra. Fernanda Diniz Conteratto, Advogada: Dra. Caroline Anjos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. **Processo nº RR-100023-12.2019.5.01.0041 da 1ª Região**, Recorrente(s): VENUS DE CARVALHO DOMINGUES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Maiara Leher, Advogada: Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema da negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, manifestando-se expressamente sobre as alegações da autora, especialmente quanto ao conteúdo da CARTA DIRPRE nº 15044/2009, por meio da qual a ré teria assumido que o VPNI-EXTRA é rubrica com caráter permanente, considerado direito adquirido de seus empregados, e que tal parcela seria paga apenas aos empregados não indenizados de forma única, nos moldes da Súmula 291, do TST, o que demonstraria a diferença entre tal verba e aquela a que se refere o verbete sumular supra; e a impossibilidade de declaração da VPNI-EXTRA como parcela indenizatória, uma vez que a prova dos autos teria demonstrado que a rubrica era reajustada exatamente conforme os salários dos empregados, fazendo parte dos Acordos Coletivos negociados, sendo que os contracheques juntados aos autos também comprovam que a parcela compõe até a base de cálculo do FGTS da autora. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo nº RR-21625-83.2017.5.04.0511 da 4ª Região**, Recorrente(s): MARCIA ELISA PELEGRINI ELIAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Camila Trevisan Vaz da Silva, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogada: Dra. Juliana Muller Brezolin, Advogado: Dr. Natalia Ferro Zonatto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no particular, por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do entendimento contido no referido verbete e determinar que as horas extras sejam calculadas com base no pagamento do valor da hora normal, integrado das parcelas de natureza salarial e acrescido do adicional legal ou do convencional, se previsto, nos termos da Súmula nº 264 do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-20944-82.2018.5.04.0025 da 4ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadó da Silva, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Felipe Hoffmann Muñhoz,

Recorrido(s): PATRICK LEVENZON PIMENTEL, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Fernanda Vidal Pereira Fontana, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação da diferença entre as gratificações de função para as jornadas de 8 e de 6 horas com as horas extras deferidas, como se apurar em regular liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-20745-29.2018.5.04.0003 da 4ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): EVELINE SOUSA LONGONI, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Advogado: Dr. Gabriel Scherer, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista apenas quanto ao referido tema, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir a multa por embargos de declaração protelatórios. Observação 1: o Dr. Pedro Henrique de Finis Sobania falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A., por meio de videoconferência. **Processo nº RR-12025-87.2016.5.03.0030 da 3ª Região**, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Recorrido(s): MARCIANO JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Lívia Mendes Moreira Miraglia, Advogado: Dr. Lilia Carvalho Finelli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista apenas quanto ao referido tema, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo nº RR-11812-36.2018.5.15.0076 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Gian Paolo Pelicari Sardini, Procurador: Dr. Eduardo Antoniete Campanaro, Recorrido(s): LILIA PATRICIA DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Advogada: Dra. Débora Serafim Cintra Franco da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido atinente ao pagamento em dobro das férias, fundamentado no descumprimento do prazo previsto no artigo 145 da CLT, e, assim, julgar totalmente improcedentes os pedidos. Inverte-se o ônus da sucumbência. Ainda, determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. **Processo nº RR-11699-74.2020.5.15.0153 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP-HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Recorrido(s): SIMONE CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "pagamento em dobro da remuneração de férias, quando ultrapassado o prazo estabelecido no artigo 145 da CLT-férias gozadas tempestivamente-declaração de inconstitucionalidade da súmula

nº 450 do TST-arguição de descumprimento de preceito fundamental-Supremo Tribunal Federal-ADPF 501", por má aplicação do artigo 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido atinente ao pagamento em dobro das férias, fundamentado no descumprimento do prazo previsto no artigo 145 da CLT. Mantido o valor da condenação para efeitos processuais. **Processo nº RR-11589-75.2017.5.03.0004 da 3ª Região**, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Érico Vinícius Prado Casagrande, Advogado: Dr. Osmar Reis Lima Júnior, Recorrido(s): LEONARDO GOMES GODINHO, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao referido tema, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, apenas no que se refere às seguintes questões fáticas e jurídicas destacadas nos embargos declaratórios opostos pela ré: a) normas regulamentares vigentes na data de admissão do reclamante; b) esclarecimento se as normas vigentes na admissão do reclamante preveem o pagamento de FCT; c) inexistência de cálculo em percentual da FCT ou GFE-alegação de que, desde a admissão do reclamante, a FCT e GFE eram pagas na forma de valor fixo e não em percentual e, assim, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, nesse particular, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo. **Processo nº RR-11526-96.2017.5.03.0021 da 3ª Região**, Recorrente(s): S.S.C.A.R.E.M.G., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): G.T.S.B., Advogado: Dr. Marllon Henrique de Castro Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no particular, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e juros de mora previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-11310-97.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Moisés Santana dos Santos, Advogada: Dra. Anangélica Fadlalah Bernardo, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Siqueira, Advogada: Dra. Raquel Joane Coutinho, Recorrido(s): ROGÉRIO FERNANDINO TINOCO SILVA, Advogado: Dr. Denise Ferreira Marcondes, Advogado: Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao referido tema, por má aplicação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. **Processo nº RR-11156-46.2015.5.01.0053 da 1ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-ASSESPA, Advogada: Dra. Evangelina Xavier, Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Cristiane Cardoso Lopes Mançano, JADIR WALTER PATRICIO RIBEIRO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna

Cortez, Advogado: Dr. Claudio Dalcir Costa de Castro, Advogado: Dr. Marcio Lopes Cordero, SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Dr. Roberto Roland Rodrigues da Silva Júnior, Advogado: Dr. Fernando Luiz dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao referido tema, por violação ao artigo 5º, LIV e LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da decisão que determinou a inclusão do sócio no polo passivo da execução, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que se observe o procedimento previsto nos artigos 855-A da CLT e 133 a 137 do CPC, devendo ocorrer, ainda, a liberação dos valores constrictos, observada, caso cabível, a previsão contida na parte final do §2º do mencionado dispositivo celetista. Observação 1: a Dra. Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, patrona da parte ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-ASSESPA, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-11033-60.2020.5.15.0028 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, Advogado: Dr. Ulysses Soares dos Santos, Advogado: Dr. Norberto Gonzalez Araújo, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Advogada: Dra. Marina Junqueira de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. Leonardo Vasconcelos Lins Fonseca, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATANDUVA. Observação 3: O Dr. Francisco Gérson Marques de Lima, representante do Ministério Público do Trabalho, fez uso da palavra. Observação 4: Assegurado o uso da palavra ao patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. **Processo nº RR-11007-48.2016.5.03.0186 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., RODRIGO LARA BONIFACIO, Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Advogada: Dra. Caroline Rodrigues Braga, Advogada: Dra. Letícia Paropato Camargo e Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista da parte executada quanto ao referido tema, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e juros de mora, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, sem incidência de juros de mora, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. **Processo nº RR-10979-64.2018.5.15.0093 da 15ª Região**, Recorrente(s): BRUNO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Recorrido(s): MEZZANATI & FELINTRO-COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME, Advogado: Dr. Alexandre Luiz da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. **Processo nº RR-10815-44.2014.5.15.0092 da 15ª**

Região, Recorrente(s): JOÃO DOS SANTOS ZAMPIERI, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Milena Rossine Sbravatti, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização da verba gratificação semestral paga de forma mensal, na base de cálculo das horas extras. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte JOÃO DOS SANTOS ZAMPIERI, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-10604-73.2020.5.15.0067 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): MARCIA HELENA PEREIRA, Advogado: Dr. Samantha Bredarioli, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "pagamento em dobro da remuneração de férias, quando ultrapassado o prazo estabelecido no artigo 145 da CLT-férias gozadas tempestivamente-declaração de inconstitucionalidade da súmula nº 450 do TST-Supremo Tribunal Federal-ADPF 501", por má aplicação do artigo 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido atinente ao pagamento em dobro das férias, fundamentado no descumprimento do prazo previsto no artigo 145 da CLT. Excluída a condenação do réu ao pagamento dos honorários advocatícios. Invertido o ônus de sucumbência. **Processo nº RR-10433-91.2016.5.03.0164 da 3ª Região**, Recorrente(s): ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Recorrido(s): RAFAEL MAGALHAES GONCALVES, Advogado: Dr. Ronaldo Cesar Ferreira Silva, Advogado: Dr. Fernando Antonio Guimaraes Ignacio, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao referido tema, por violação do artigo 39 da Lei Federal no 8.177/1991, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-10350-65.2019.5.03.0004 da 3ª Região**, Recorrente(s): B.B.S., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): D.C.P., Advogado: Dr. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista da parte autora. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-10215-11.2020.5.03.0136 da 3ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Marcela Nassur Viana, Recorrido(s): MONIZE

CRISTINE DE OLIVEIRA PIRES, Advogado: Dr. Ricardo Reis de Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do artigo 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido atinente ao pagamento em dobro das férias, fundamentado no descumprimento do prazo previsto no artigo 145 da CLT. **Processo nº RR-2440-64.2000.5.04.0702 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JÚLIO DE CASTILHOS, Advogado: Dr. Diego Volcato Zasso, Recorrido(s): MARIA HELENA PETRI NIDERAUER, Advogado: Dr. Oscar Siqueira Álvares, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que os embargos à execução ajuizados pelo Município de Júlio de Castilhos são tempestivos e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo nº RR-1561-24.2017.5.12.0028 da 12ª Região**, Recorrente(s): ILSÓN LUIS FARIAS, Advogado: Dr. Wilson Reimer, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre Reimer, Recorrido(s): JOSÉ OSVALDO DE OLIVEIRA EIRELI, Advogado: Dr. Jaime da Veiga Junior, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à referida matéria, e ao tema "HORAS EXTRAS. PAGAMENTO FIXO DESVINCULADO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PRÉ-CONTRATAÇÃO. SÚMULA Nº 199, ITEM I, DO TST. APLICAÇÃO ANALÓGICA", por contrariedade às Súmula nºs 338, I, e 199, I, ambas do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação ao período em que não houve juntada dos controles de ponto, as horas extras sejam apuradas com base na jornada de trabalho informada na petição inicial, conforme se apurar em sede de liquidação, com incidência dos adicionais legais, integração e reflexos, bem como para reconhecer a nulidade do procedimento adotado pelo réu, quanto à pré-contratação de horas extras e declarar a natureza salarial dos importes quitados mensalmente a título de horas extras ao longo das contratualidades e determinada a sua integração ao salário e reflexos respectivos, conforme postulado no item "c" da petição inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1265-33.2020.5.12.0016 da 12ª Região**, Recorrente(s): RUBENS MACIEL, Advogado: Dr. Hamilton Lopes Ribeiro, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à parte autora o benefício da justiça gratuita e, conseqüentemente, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para julgar o respectivo recurso ordinário, observando-se a existência de recurso ordinário adesivo do réu. **Processo nº RR-1038-03.2019.5.09.0003 da 9ª Região**, Recorrente(s): WANDERLEY GRIGONIS DA SILVA, Advogada: Dra. Tânia Regina Felipim, Advogado: Dr. Jussara Grando Allage, Recorrido(s): MODELO FERRAMENTARIA E ESTAMPARIA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Salgueiro, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA INDEFERIDOS PELO TRIBUNAL REGIONAL-DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO-PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DO

PREPARO-INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 269, II, DA SBDI-1 DO TST", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito, uma vez que as custas processuais já foram recolhidas em dobro (fls. 495/496), não havendo se falar em concessão de prazo para regularização do preparo daquele apelo. **Processo nº RR-992-31.2017.5.09.0020 da 9ª Região**, Recorrente(s): JONATAS JOSÉ DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR-DANOS MORAIS CAUSADOS AO EMPREGADO-CARACTERIZAÇÃO-RESTRICÇÃO AO USO DO BANHEIRO-ASSÉDIO MORAL" e "HORAS EXTRAS-BASE DE CÁLCULO-PRÊMIOS PELO CUMPRIMENTO DE METAS", por violação do artigo 186 do Código Civil e por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais pela restrição ao uso do banheiro, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); afastar a aplicação do entendimento contido na Súmula nº 340 do TST e determinar que as horas extras sejam calculadas com base no pagamento do valor da hora normal, integrado das parcelas de natureza salariais e acrescido do adicional legal, nos termos da Súmula nº 264 do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-753-68.2013.5.03.0138 da 3ª Região**, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): JANNES GONCALVES MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e, no mérito, dar-lhes provimento para admitir a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora da parte autora e responde pela condenação na qualidade de devedora principal; declarar a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços. **Processo nº RR-611-85.2019.5.17.0131 da 17ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS DO AMARAL TORRES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alex Wemer Rolke, Advogado: Dr. Luiz José Montenegro Couto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA-COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS-PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA-APLICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NA ADI Nº 5.766", ambos por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder o benefício da justiça gratuita e determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. **Processo nº RR-566-31.2019.5.12.0031 da 12ª Região**, Recorrente(s): LUCIANA RIBEIRO ALVES DA LUZ, Advogada: Dra.

Patricia Serratine da Paixão, Advogado: Dr. Alexandro Serratine da Paixao, Recorrido(s): COELFER LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Luara Camargo Vida, Advogado: Dr. Andréia Tezotto Santa Rosa, Advogada: Dra. Andréa Biscaro Mela Alexandre, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA" , por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão dos honorários sucumbências devidos pela parte autora, decorrente da ausência de sucumbência recíproca, mantendo-se, todavia, a condenação da ré, nos moldes definidos pelo TRT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-490-49.2020.5.12.0038 da 12ª Região**, Recorrente(s): CLAUDIO DE JESUS SANTO, Advogada: Dra. Marília de Menezes, Advogado: Dr. Matheus Oro de Menezes, Recorrido(s): BRITTEZ INCORPORADORA LTDA-EPP, NASARIO ISIDRO BRITTEZ, VALCO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA, Advogado: Dr. Felipe Pessetti Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais aos advogados da parte ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo nº RR-488-79.2012.5.09.0673 da 9ª Região**, Recorrente(s): TIM S A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): AMANDA FERREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, GONÇALVES CHINNICI E CHINNICI LTDA.-ME, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e juros de mora, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RR-424-67.2014.5.05.0493 da 5ª Região**, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO ARAUJO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Gabriela Risério Brito, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao referido tema, por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se reconheceu a nulidade da alteração contratual lesiva, quando da mudança da jornada de trabalho do obreiro de seis para oito horas diárias e deferiu o pagamento de horas extras acima da 6ª diária, para o período impescito de 25/04/2009 a 03/05/2010, a dobra do domingo laborado e não compensado e o pagamento do intervalo intrajornada não concedido, com os reflexos e integrações deferidos, observando-se quanto ao divisor, o novo entendimento contido na Súmula nº 124 do TST, a partir do julgamento do Tema Repetitivo nº 0002. Fica mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo nº RR-332-69.2017.5.06.0101 da 6ª Região**, Recorrente(s): AMBEV S.A, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca

Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LEONARDO JOSE SERPA DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Pollyanna Maria de Medeiros Roberto, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ENQUADRAMENTO SINDICAL-VENDEDOR-CATEGORIA DIFERENCIADA", por violação do artigo 511, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento sindical do reclamante no SINDBEB/PE-Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias das Cervejas e bebidas em geral, Vinhos, Águas Minerais do Estado de Pernambuco, e julgar improcedentes as pretensões daí decorrentes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-324-34.2020.5.11.0009 da 11ª Região**, Recorrente(s): TEREZINHA PACHECO DE SOUZA, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Advogado: Dr. Eyder Lini, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS-PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA-APLICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NA ADI Nº 5.766", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo empregador, de modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 anos a partir do trânsito em julgado da decisão. Observação 1: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte TEREZINHA PACHECO DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-76-54.2011.5.01.0432 da 1ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Paula Brezinski Torrão, Recorrido(s): IVANILDA ARAÚJO GOMES, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observe a incidência do IPCA-E e juros de mora, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, sem incidência de juros de mora, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Publique-se. **Processo nº ED-RR-440700-28.2008.5.09.0670 da 9ª Região**, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Embargado(a): ROGÉRIO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do recurso de revista do réu, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA", por violação ao artigo 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. **Processo nº Ag-ED-AIRR-1001314-94.2019.5.02.0008 da 2ª Região**, Agravante(s): PRISCILA DE BRITO FILOMENO, Advogada: Dra. Josimara Cereda da

Cruz Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Camila Galdino de Andrade, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Advogada: Dra. Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema aludido, por violação do artigo 323 do Código de Processo Civil, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar que sejam incluídas na condenação as parcelas vincendas relacionadas ao pagamento em dobro do labor nos feriados, enquanto perdurarem as condições que geraram a obrigação, tudo conforme se apurar em liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-1001932-06.2015.5.02.0614 da 2ª Região**, Recorrente(s): MÔNICA GOMES DE SANTANA, Advogado: Dr. Rodrigo José Accacio, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, SPDM-SOCIEDADE PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do pedido de demissão, determinando sua reversão em despedida imotivada e restabelecer a sentença, no particular. **Processo nº RR-1000683-96.2017.5.02.0081 da 2ª Região**, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, JANAINA VALERIA FERREIRA CUNHA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-1000109-15.2018.5.02.0089 da 2ª Região**, Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Recorrido(s): BRUNO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Tezoni, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista quanto a esse tema, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-11181-43.2015.5.03.0105 da 3ª Região**, Recorrente(s): MARIA TEREZA VAZ DE MELLO ANDRADE FRANCO, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José

Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogado: Dr. Anne Veloso Silva, Advogado: Dr. Carlos Ney Pereira Gurgel, Advogada: Dra. Jucélia Martins Lima, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e II-conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento da controvérsia relativa à prescrição do pedido de pagamento das 7ª e 8ª horas extras diárias à luz do protesto interruptivo alegadamente ofertado pelo Sindicato de Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do agravo de instrumento e do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte MARIA TEREZA VAZ DE MELLO ANDRADE FRANCO, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-10898-93.2015.5.03.0113 da 3ª Região**, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, LILIANE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, que deverá ser reincluído na sessão híbrida designada para o dia 26/4/2023. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte C&A MODAS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-10717-48.2016.5.03.0181 da 3ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, LUCAS MARTINS SILVA LOPES, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. HORAS EXTRAS. SÁBADOS TRABALHADOS EM DOBRO. INTERVALO MÍNIMO INTRAJORNADA" por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco Itaú Unibanco S.A. por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, das quais fica isento (pág. 414-arq. único). **Processo nº RR-10328-48.2016.5.03.0186 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A.- EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Raphael Mourão de Azevedo, Advogado: Dr. Fernando Alvarenga Baumgratz de Miranda, Recorrido(s): ROSÂNGELA DE FARIAS MENDES, Advogado: Dr. Rodrigo Rezende Ferreira, SIMPLES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Alex Dylan Freitas Silva, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de

instrumento da SIMPLES PROMOTORA DE VENDAS LTDA.; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do BANCO RURAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) para processar o recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista do BANCO RURAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 331, III, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego da autora com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do BANCO RURAL por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo nº RR-10316-04.2013.5.06.0009 da 6ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): GIRLEIDE DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, SILVER DIME R.H. RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Laís Fontolan Vilhena, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA"; II-conhecer do recurso de revista quanto a esse tema, por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do BANCO SANTANDER por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. **Processo nº RR-10041-37.2013.5.06.0015 da 6ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO- CELPE, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Recorrido(s): CTM-LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Garcéa Pessoa, ROBSON CARLOS MENESES ALCANTARA, Advogado: Dr. Ariane Xavier Gomes de Brito, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego do autor com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária da COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO-CELPE por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. **Processo nº RR-2239-58.2013.5.15.0040 da 15ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ MÁRCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Dra. Stella Garcia Bernardes, Recorrido(s): J. M. BORGES & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Figueiredo de Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra

Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos temas "intervalo intrajornada-hora noturna reduzida-jornada superior a seis horas diárias e Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista quanto a esses temas, por violação do art. 73, § 1º, da CLT e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto ao intervalo intrajornada e, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-1862-40.2017.5.11.0014 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, JOAO NERES JUNIOR, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, em consequência, afastar o reconhecimento da responsabilidade solidária e excluir da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços, declarando-se a responsabilidade subsidiária da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. **Processo nº RR-1564-70.2014.5.06.0021 da 6ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira do Nascimento, Recorrido(s): ALYNE GUEDES DE AGUIAR PESSOA, Advogado: Dr. Osmar Henrique Ferreira e Silva de Azevedo Umbelino, LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego da autora com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco Santander por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST; III) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada LIQ CORP S/A. **Processo nº RR-1541-45.2014.5.06.0015 da 6ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Livia Coelho Nery da Fonseca, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): GILSON DOS SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcelo José Corrêa de Araújo, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A para processar o

recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego do autor com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco Santander por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. III) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. **Processo nº RR-271-91.2017.5.10.0007 da 10ª Região**, Recorrente(s): JEANE DA SILVA MENESES BARROS, Advogada: Dra. Raquel Freire Alves, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mayko Di Gomes Santos, Advogado: Dr. Layla Chamat Marques, Advogada: Dra. Santina Maria Brandão Nascimento Gonçalves, FORD CREDIT SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da ré para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; III-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do 5º, caput, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-217-70.2014.5.09.0133 da 9ª Região**, Recorrente(s): MAURO ROSS, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Mauricio da Silva Martins, Advogado: Dr. Sivonei Mauro Hass, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "PLANO DE DEMISSÃO INCENTIVADA. DIFERENÇAS SALARIAIS. ABATIMENTO COM OS VALORES RECEBIDOS A TÍTULO DE "QDP" (QUITACÃO ANTECIPADA DE POSSÍVEIS DIFERENÇAS DE VERBAS TRABALHISTAS)", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1000198-04.2017.5.02.0435 da 2ª Região**, Agravante(s): PROMETION TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adriane Maluf Souza, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Advogado: Dr. Rodrigo Irlan Ignácio, Agravado(s): GERSON FIRMINO PIRES, Advogada: Dra. Nilda da Silva Morgado Reis, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido

dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-1000548-51.2018.5.02.0016 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARCIO ANTONIO PROENCA, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, Advogado: Dr. Domício dos Santos Neto, Advogado: Dr. Carlos Alberto Reis de Paula, Advogado: Dr. Lincoln Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Guilherme Medeiros Dias, Advogada: Dra. Amanda Pereira de Paula Cardoso, Recorrido(s): ATEX CONSTRUÇOES LTDA-ME, Advogado: Dr. Maurício Tassinari Faragone, CLODOALDO PITTELLA, Advogado: Dr. Orlando José da Costa Borges, Advogado: Dr. Luiz Fernando Guizardi Cordeiro, CRISTIANE DE CARVALHO MEIRELLES, Advogado: Dr. Flávio Gomes Caetano, Advogado: Dr. Luiz Fernando Guizardi Cordeiro, ELIANE RAUCCI E OUTRA, Advogado: Dr. Gabriel Antonio Allegretti, EXPERNET TELEMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Tassinari Faragone, Advogado: Dr. Andre Luiz Torres Gomes de Sa, FATIMA SILANO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Guizardi Cordeiro, HORACIO ORSI LOPES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Guizardi Cordeiro, Advogado: Dr. Rafael da Costa Borges, MARCOS RAUCCI, Advogado: Dr. Maurício Tassinari Faragone, Advogado: Dr. Andre Luiz Torres Gomes de Sa, NEW GENERATION PARTICIPACOES EIRELI, Advogado: Dr. Maurício Tassinari Faragone, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, que deverá ser reincluído na sessão híbrida designada para o dia 26/4/2023. **Processo nº RR-20747-87.2018.5.04.0103 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Recorrido(s): JULIO CESAR AMARAL PRESTES, Advogado: Dr. Nino Nörnberg Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, que deverá ser reincluído na sessão híbrida designada para o dia 26/4/2023. Observação 1: o Dr. Romulo Cruz Britto Lyra, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1340-67.2011.5.04.0030 da 4ª Região**, Recorrente(s): DURATEX S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fabio Korenblum, Recorrido(s): JULIANO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Rafael Augusto Maciel, SUECA ROLAMENTOS E RETENTORES LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Superti Brasil, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, que deverá ser reincluído na sessão híbrida designada para o dia 26/4/2023. **Processo nº RR-188-73.2016.5.12.0001 da 12ª Região**, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Eduardo Rocha Caramori, Recorrido(s): ÍTALO ELIGIO TOGNI JÚNIOR, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Leandro Herlein Muri, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoli, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, que deverá ser reincluído na sessão híbrida designada para o dia 26/4/2023. **Processo nº RR-33-46.2020.5.22.0003 da 22ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogado:

Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogada: Dra. Bruna Leticia Teixeira Ibiapina Chaves, Advogada: Dra. Paula Cecília Rodrigues de Souza, Recorrido(s): JOAO ALBERTO BENICIO ALVES, Advogado: Dr. Ezequias Portela Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, que deverá ser reincluído na sessão híbrida designada para o dia 26/4/2023. Observação 1: o Dr. Romulo Cruz Britto Lyra, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-ED-ARR-20462-41.2016.5.04.0402 da 4ª Região**, Agravante(s): 2000 ARTES GRÁFICAS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Hutten Correa, Agravado(s): DÉBORA ORLANDIN, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, que deverá ser reincluído na sessão híbrida designada para o dia 26/4/2023. **Processo nº Ag-AIRR-806-85.2013.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): MARLI ANDRADE DA SILVA DO VAL, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Guilherme Schaurich da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, que deverá ser reincluído na sessão híbrida designada para o dia 26/4/2023. **Processo nº Ag-AIRR-355-83.2017.5.10.0010 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP, Advogado: Dr. Antônio Américo Baraúna Filho, Agravado(s): VICKNEY MARIO DA SILVA PALMIERI, Advogado: Dr. João dos Santos Faria, Advogado: Dr. Claudio Renan Portilho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, que deverá ser reincluído na sessão híbrida designada para o dia 26/4/2023. **Processo nº ARR-142800-87.2006.5.02.0316 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): NAIR ALENCAR DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Agravante(s) e Recorrido(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, que deverá ser reincluído na sessão híbrida designada para o dia 26/4/2023. **Processo nº RR-10189-38.2014.5.15.0120 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESPÓLIO de ELTON RODRIGO ROA E OUTRA, Advogado: Dr. Raphael Rodrigues de Camargo, Advogado: Dr. Danilo Rodrigues de Camargo, Recorrido(s): L. R. BREGGE DE FREITAS EIRELI-ME E OUTRAS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Justiniano Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, que deverá ser reincluído na sessão híbrida designada para o dia 26/4/2023. **Processo nº Ag-AIRR-102017-35.2017.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s): PAULO CESAR BOSI DE MACEDO, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, que deverá ser reincluído na sessão híbrida designada para o dia 26/4/2023. **Processo nº Ag-ARR-603-73.2012.5.05.0039 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Agravado(s): JERÔNIMO SOUZA ROCHA, Advogado: Dr.

Mayer Chagas Flores, Advogado: Dr. Victor Fabiano Nascimento de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, que deverá ser reincluído na sessão híbrida designada para o dia 26/4/2023. **Processo nº ARR-1289-72.2015.5.08.0008 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): J. F. DE OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogado: Dr. Eduardo Falcete, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO BRUNO DOS REIS PAIVA, Advogada: Dra. Erivane Fernandes Barroso, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, que deverá ser reincluído na sessão híbrida designada para o dia 26/4/2023. **Processo nº AIRR-184500-37.1999.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): JOÃO RENATO DE VASCONCELLOS PINHEIRO, Advogado: Dr. João Renato de Vasconcelos Pinheiro, Agravado(s): ANA MARIA DETTHOW DE VASCONCELOS PINHEIRO, ANGELINA LUZIA GONÇALVES, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, ELIAS MANSUR LAMAS, Advogado: Dr. Rogélio Altamiro Âmbor Rocha, OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Elizabeth Maria Felício França, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, que deverá ser reincluído na sessão híbrida designada para o dia 26/4/2023. **Processo nº Ag-AIRR-1465-67.2014.5.08.0014 da 8ª Região**, Agravante(s): LAURI M. DAHMER, Advogado: Dr. Dagoberto Ferreira dos Santos Neto, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS FERREIRA, Advogado: Dr. Tânia Cristina Freitas de Oliveira Labad, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro vistor, retirar o feito de pauta, que deverá ser reincluído na sessão híbrida designada para o dia 26/4/2023. Observação 1: processo sob a relatoria do Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo nº RR-701-83.2013.5.04.0772 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: INSTITUTO CONTINENTAL DE SAÚDE-ICOS, Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado, LILIAN JOSEANE OUEIROZ, Advogado: Dr. Magda Brancher Gravina, Advogado: Dr. Henrique Brancher Gravina, MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Dra. Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Redator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, que deverá ser reincluído na sessão híbrida designada para o dia 26/4/2023. **Processo nº AIRR-20135-54.2016.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): MARTHA BECKER ASSESSORIA DE COMUNICACAO SOCIEDADE SIMPLES LTDA-EPP, Advogado: Dr. Hero Aranchipe Júnior, Advogado: Dr. Fernando Aranchipe, Agravado(s): LEONARDO TORTORELLI, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Advogado: Dr. Jeferson Luis Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, que deverá ser reincluído na sessão híbrida designada para o dia 26/4/2023. **Processo nº AIRR-1184-46.2014.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BMG S.A, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DAVIDSON JUNIO PADILHA, Advogado: Dr. Godofredo Menezes Mainenti Filho, Advogado: Dr. Felipe Grossi Dias, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, que deverá ser reincluído na sessão híbrida designada para o dia 26/4/2023. Observação 1: o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte BANCO BMG S.A, esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-165-09.2018.5.12.0050 da 12ª Região**, Agravante(s): KAROLAYNE ANGELICA DE PAULA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes

Zavarize, Advogado: Dr. Omar Sfair, Advogado: Dr. Felipe Luiz Teicofski Amaral, Advogado: Dr. Roberto Strauch, Advogado: Dr. Gustavo Garbelini Wischneski, Agravado(s): GLAUCIO ALEXANDRE MELO GUEDES, Advogado: Dr. Glaucio Alexandre Melo Guedes, MULTICRED-RECUPERADORA DE CREDITO EIRELI, Advogado: Dr. Glaucio Alexandre Melo Guedes, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, que deverá ser reincluído na sessão híbrida designada para o dia 26/4/2023. Observação 1: a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da parte KAROLAYNE ANGELICA DE PAULA, esteve presente à sessão. Encerrado o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Alexandre Agra Belmonte registrou o julgamento, nesta sessão, de seiscentos e dezesseis processos, sendo trezentos e quarenta processos na sessão virtual e duzentos e setenta e sete processos na sessão presencial. Agradeceu mais uma vez a participação de todos e, nada mais havendo a constar, encerrou a sessão às doze horas e cinquenta e dois minutos do dia vinte e nove de março de dois mil e vinte e três, esgotando-se a pauta. E, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Presidente da Sétima Turma. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Ministro ALEXANDRE AGRA BELMONTE
Presidente da Sétima Turma